

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

IVALDO DOS ANJOS MELONIO

**AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COMO ALTERNATIVAS À CAPTAÇÃO
DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA-PROERD: O caso da Coordenação
Estadual do Programa no Maranhão**

São Luís

2018

IVALDO DOS ANJOS MELONIO

**AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COMO ALTERNATIVAS À CAPTAÇÃO
DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA-PROERD: O caso da Coordenação
Estadual do Programa no Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso Superior de
Administração de Empresas da Universidade Federal do
Maranhão – UFMA, como requisito para obtenção do
título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Ms. Miguel Mubárack Heluy

São Luís

2018

Melonio, Ivaldo dos Anjos.

As transferências voluntárias como alternativas à Captação de recursos para as atividades do programa Educacional de resistência às drogas e a violência-PROERD: O caso da Coordenação Estadual do Programa no Maranhão / Ivaldo dos Anjos Melonio. - 2018.

90 f.

Orientador(a): Miguel Mubárack Heluy.

Monografia (Graduação) - Curso de Administração, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

1. Captação de Recursos. 2. Coordenação Estadual do PROERD. 3. Polícia Militar do Maranhão. 4. Transferências Voluntárias. I. Heluy, Miguel Mubárack. II. Título.

IVALDO DOS ANJOS MELONIO

**AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COMO ALTERNATIVAS À CAPTAÇÃO
DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA-PROERD: O caso da Coordenação
Estadual do Programa no Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso Superior de
Administração de Empresas da Universidade Federal do
Maranhão – UFMA, como requisito para obtenção do
título de Bacharel em Administração.

Aprovador em: 20 / 07 / 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Miguel Mubárack Heluy
Mestre em Administração/UFSC
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Irailton Melo de Souza
Especialista em Gestão Empresarial/UNICEUB
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Vilma Moraes Heluy
Mestre em Economia/UFPE
Universidade Federal do Maranhão

Dedicado à minha mãe, pilar da minha família
e alicerce de valores para seus filhos.

AGRADECIMENTOS

A Deus acima de tudo.

À senhora Maria Elza Melonio, minha mãe, pela fé que nutre em cada um dos seus filhos.

Aos meus irmãos por serem dádivas de Deus em minha vida.

À Minha esposa pelos pacientes anos em que está ao meu lado.

À Polícia Militar instituição que escolhi servir.

A Coordenação Estadual do PROERD pela segunda família que nela tenho.

À Coronel Augusta Andrade, Coordenadora Estadual do PROERD, pela solicitude em ajudar.

Ao Major Wellington Veras por todo o apoio prestado.

A todos os irmãos proerdianos da Coordenação Estadual e Coordenações Setoriais, pelo zelo para com o programa.

À UFMA pelo acolhimento que tive todos esses anos.

A Coordenação do Curso de Administração por sempre tentarem fazer o melhor em nome do curso.

À professora Vilma Heluy e ao seu esposo o professor Miguel Mubárack Heluy, pela paciência e apoio prestado.

“Captação é a pessoa certa, solicitando ao potencial doador correto, a quantia exata, para o programa adequado, no momento chave, da forma correta”.

The Fund Raising School Center on Philanthropy

RESUMO

O presente trabalho adota como possibilidade as transferências de recursos do Governo Federal, em especial as transferências voluntárias na modalidade convênio, como forma de custeio das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Estado do Maranhão. Apresenta como principal pergunta a ser respondida: “É possível ainda captar recursos para as atividades do PROERD tendo como base as transferências voluntárias do Governo Federal”, Tal pergunta surge do histórico exitoso de assinatura de convênio entre a Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão e o Governo Federal através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP no ano de 2008, e a incapacidade da assinatura de qualquer outro convênio federal nos anos seguintes. Na busca por tal resposta, são trabalhados os conceitos de captação de recurso, e a necessidade de qualificação para a mesma, os conceitos constitucionais das transferências federais e a legislação pertinente aos convênios, são trabalhados os marcos constitucionais e legais da segurança pública tendo como foco as atribuições das polícias militares e em especial a Polícia Militar do Maranhão, o seu histórico, a obrigatoriedade de exercer a função de polícia ostensiva e de mantenedora da ordem pública, são observados os conceitos atinentes a competência residual, competência essa que respaldaria a incursão da Polícia Militar em atividades não diretamente delegada a ela, mas que são necessária a preservação da ordem pública, atribuição essa que lhe é constitucionalmente atribuída. Na busca pela resposta ao problema proposto, é abordada ainda a estrutura da Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão, a portaria que lhe dá forma, suas principais obrigações frente ao programa, sua estrutura atual, seus instrutores da região metropolitana (policiais que exercem a atividade do PROERD), culminando tal abordagem com aplicação de questionário aos instrutores e realização de entrevista com representante da Coordenação Estadual. Após a consecução das atividades acima descrita e análise de todo o material produzido é elaborado resposta ao problema proposto.

Palavras-chave: Captação de Recursos. Transferências Voluntárias. Polícia Militar do Maranhão. Coordenação Estadual do PROERD.

ABSTRACT

The present study adopts as a possibility the transfers of resources of the Federal Government, especially the voluntary transfers in the covenant modality, as a form of costing of the activities of the Educational Program of Resistance to Drugs and Violence - PROERD in the State of Maranhão. The main question to be answered is: "Is it possible to raise funds for PROERD activities based on voluntary transfers from the Federal Government?" This question arises from the successful history of signing an agreement between PROERD State Coordination in Maranhão and Federal Government through the National Secretariat of Public Security - SENASP in the year 2008, and the inability to sign any other federal agreement in the following years. In the quest for such a response, the concepts of resource capture, and the need to qualify for it, the constitutional concepts of federal transfers and the legislation pertinent to the agreements are worked on, the constitutional and legal milestones of public security are worked on the attributions of the military police and especially the Military Police of Maranhão, its history, the obligation to exercise the function of ostensible police and of maintaining public order, are observed the concepts regarding residual competence, which would support the incursion of Military Police in activities not directly delegated to it, but that are necessary the preservation of public order, attribution that is constitutionally attributed to it. In the quest for the answer to the proposed problem, the structure of PROERD State Coordination in Maranhão, its form, its main obligations to the program, its current structure, its instructors in the metropolitan region (police officers carrying out the activity of PROERD), culminating such an approach with the application of a questionnaire to the instructors and an interview with a representative of the State Coordination. After the accomplishment of the above described activities and analysis of all the produced material is elaborated answer to the proposed problem.

Keywords: Fundraising. Voluntary Transfers. Military Police of Maranhão. State Coordination of PROERD.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCR:	Associação Brasileira de Captadores de Recursos
ABNT:	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BPM:	Batalhão de Polícia Militar
CFO:	Curso de Formação de Oficiais
CGU:	Controladoria Geral da União
CPM	Comando de Policiamento Metropolitano
CRFB:	Constituição da República Federativa do Brasil
CSC:	Comando de Segurança Comunitária
D.A.R.E.:	Drug Abuse Resistance Education
FEDECMA:	Federação de Desenvolvimento das Organizações do Terceiro Setor no Maranhão
FNAS:	Fundo Nacional de Assistência Social.
FNS:	Fundo Nacional de Saúde
FPE:	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
FPEX:	Fundo de Cooperação pela Exportação de Produtos Industrializados,
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB:	Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação
GCG:	Gabinete do Comandante Geral
IN:	Instrução Normativa
ITR:	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO	Leis de Diretrizes orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MJ:	Ministério da Justiça

MPDG:	Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão
MPOG:	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
MTFCGU:	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União.
ONGs:	Organizações Não Governamentais
OSCIP:	Organizações Sociais Civis de Interesse Público
PDDE:	Programa Dinheiro Direto da Escola
PMEEGPRM:	Programa Mineiro de Empreendedorismo e Gestão para Resultados Municipais
PMMA:	Polícia Militar do Maranhão
PMMG:	Polícia Militar de Minas Gerais
PMRJ:	Polícia Militar do Rio de Janeiro
PMSC:	Polícia Militar de Santa Catarina
PNAE:	Programa Nacional de Alimentação Escolar,
PPA:	Plano Anual de Ações Governamental
PROERD:	Programa Educacional de resistência às Drogas e a Violência
SENASP:	Secretaria nacional de Segurança Pública
SEPLAN/MT:	Secretaria de Estado de Planejamento de Mato grosso
SESEC:	Secretaria Estadual de Segurança e Cidadania
SICONV:	Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses
SSP:	Secretaria de Segurança Pública
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Evolução do Programa	52
Gráfico 2 Evolução do Número de Instrutores	53
Gráfico 3 Evolução do PROERD no Maranhão n° de alunos	55
Gráfico 4 Evolução do PROERD Região Metropolitana de São Luís	56
Gráfico 5 Tempo de aplicação do programa	58
Gráfico 7 Produtividade segundo os instrutores	60
Gráfico 6 Dificuldades para aplicação do programa	59
Gráfico 8 Conhecimento dos meios de aquisição dos kits	60
Gráfico 9 Modelos mais utilizados segundo os instrutores	61
Gráfico 10 Confiança no modelo utilizado.....	61
Gráfico 11 Se os quites são conseguidos de maneira suficiente	62
Gráfico 12 Possibilidade de Alocação	63
Gráfico 13 Crença no maior tempo em sala de aula com mais recursos.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Composição da Ordem Pública Segundo Ferrigo	39
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Relação dos Municípios atendidos pelo menos uma vez pelo PROERD.	49
Tabela 2	Relação da quantidade de instrutores exercendo ou não a atividade PROERD.....	49
Tabela 3	Evolução anual do PROERD no Maranhão	50
Tabela 4	Evolução Anual do PROERD na Região Metropolitana de São Luís.....	51

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	METODOLOGIA DA PESQUISA	17
2.1	Tipo de Pesquisa	17
2.2	Universo e amostra	17
2.3	Coleta de dados	17
2.4	Tratamento dos Dados	18
3	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	19
3.1	Da captação passiva e ativa.....	21
3.1.1	DA CAPTAÇÃO PASSIVA	21
3.1.2	DA CAPTAÇÃO ATIVA.....	21
4	DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL.....	23
4.1	Dos objetivos da Administração e da Administração Pública.....	23
4.2	Da captação de recursos Federais	24
4.3	Das Transferências Constitucionais.....	25
4.4	Das Transferências Legais	26
4.5	Das Transferências Voluntárias	26
4.6	Da Legislação de Convênios.....	27
5	DAS MUDANÇAS NA LEI DE CONVÊNIOS E DA PORTARIA 424/2016	30
5.1	Do Decreto Lei 6.170 e a Legislação de Convênios	30
5.2	Da Portaria 507/2011	31
5.3	Das Mudanças da portaria Interministerial 424/2016	32
6	DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	35
6.1	Das atribuições da Polícia Militar na Constituição Federal	35
6.2	Das atribuições da Polícia Militar na Constituição do Estado do Maranhão	36
6.3	Do Histórico da Polícia Militar do Maranhão	37
6.4	Da Preservação da Ordem Pública	37
6.5	Da Competência Residual da Polícia Militar	40
7	DO PROERD	43
7.1	O PROERD no Brasil.....	44
7.2	Do PROERD no Maranhão	45
7.2.1	BREVE HISTÓRICO DO PROERD NO MARANHÃO	45

7.3	Da Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão	46
7.3.1	DO COORDENADOR ESTADUAL E SETORIAL DO PROERD	46
7.4	Da Evolução do PROERD entre os anos 2002-2017 e o Convênio SENASP..	48
7.4.1	DA EVOLUÇÃO DO PROERD 2002-2017.....	48
7.4.2	DO CONVÊNIO SENASP.....	51
8	RESULTADO DA PESQUISA.....	57
8.1	Do resultado do questionário pesquisa aplicada aos instrutores	57
8.2	Da entrevista aplicada ao Coordenador Adjunto.....	64
8.3	Do resultado da Pesquisa	67
9	CONCLUSÃO.....	70
	REFERÊNCIAS.....	71
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AO COORDENADOR ADJUNTO DO PROERD.	75
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO AOS INSTRUTORES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL	77
	PORTARIA Nº 07/2016 - CGC	79
	ANEXO A – PORTARIA 07/2016 - CGC	79

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como propósito lançar luz sobre a temática dos repasses financeiros de forma voluntária que são executados pelo governo federal tendo como beneficiários os governos estaduais, municipais e distrital, além é claro de organizações privadas sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP e outras, e a viabilidade de que tais transferência sirvam como forma de fomento financeiro às atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência –PROERD no estado do Maranhão.

Ao seguir esse tratamento por tal assunto entre tantos outros, partiu-se em um primeiro momento da visão formada enquanto membro de um sistema de segurança pública, um policial militar que reconhece a vulnerabilidade financeira do sistema que integra para contabilizar as demandas sociais por segurança sem um devido aporte orçamentário que seja proporcional as suas necessidades e de forma específica como membro de um programa de prevenção primária, instrutor do PROERD, programa instituído dentro da Polícia Militar do Maranhão - PMMA há uma década e meia e que, por não estar engajado diretamente na atividade fim de sua corporação, policia ostensiva e de manutenção da ordem pública, recebe menos ainda apoio, aporte financeiro ou reconhecimento institucional.

Iniciada tal empreitada, e sabedor ainda que no passado já houve convênio firmado entre a Coordenação Estadual do PROERD-PMMA e o governo federal através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP no ano de 2008, faz-se tal ato em busca da resposta da seguinte questão: “É possível ainda captar recursos para as atividades do PROERD tendo como perspectiva as transferências voluntárias do governo federal? ”. É a partir dessa pergunta que se traça aqui os seguintes objetivos:

Objetivo geral:

Avaliar o cenário político-administrativo-legal referente aos anos 2008 à 2017, período compreendido entre a realização do primeiro e único convênio mantido entre a Coordenação Estadual do PROERD-PMMA e o governo federal através da Secretária Nacional de Segurança Pública e entender as mudanças decorridas em tal período que impossibilitaram a realização de novos convênios em anos seguintes.

O objetivo geral acima mencionada dar-se-á com a consecução dos respectivos objetivos específicos:

- a) Analisar as mudanças nas legislações referentes e pertinentes as transferências voluntárias/convênio e demais legislações, compreendidas no período 2008-2017 que possam ter dificultado ou inviabilizado assinatura de convênios por parte da Coordenação Estadual do PROERD e o Governo Federal.
- b) Verificar se houver tentativas posteriores da Coordenação Estadual do PROERD em realizar novos convênios, e se não houve, qual a motivação?
- c) Analisar a realidade atual da Coordenação Estadual do PROERD enquanto responsável pelo programa em nível estadual e verificar até que ponto tal cenário reflete sua capacidade de captação de recursos.
- d) Propor soluções aos possíveis problemas encontrados.

O trabalho que aqui se propõe será composto de oito capítulos que aqui se elenca, no primeiro e segundo capítulos será abordada a questão da captação de recursos, seus conceitos, sua obtenção via esfera federal (transferências federais), e a legislação pertinente, no terceiro e quarto onde se trata da polícia Militar do Maranhão e do PROERD respectivamente, será tratado das atribuições constitucionais da policia militar em especial a PMMA, da obrigatoriedade para com a polícia ostensiva e a manutenção da ordem publica, da sua competência residual, do histórico do PROERD no Brasil e no Maranhão, da Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão e do convênio realizado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, nos capítulos quinto, sexto e sétimo serão feitas, descrição do campo de pesquisa, metodologia utilizada e resultados alcançados e no último capítulo faremos as considerações finais com a crença de obter como resultado o que aqui se busca.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa que aqui se inicia teve segundo os critérios taxionômicos propostos por Vergara (2011), que os divide em quanto aos fins e aos meios as seguintes características:

- e) Quanto aos fins – trata-se de pesquisa explicativa e aplicada, pois enquanto explicativa busca resposta e soluções dos motivos que levaram a Coordenação Estadual do PROERD-PMMA abrir mão da assinatura de novos convênios com o Governo Federal após o ano de 2008, ou que barreiras o impediram de fazê-lo, e aplicada, pois se busca resposta para uma problemática recorrente que é a necessidade de captar recursos pela Coordenação Estadual PROERD-PMMA, juntos as instâncias federais.
- f) Quanto aos meios – será bibliográfica, documental, pesquisa de campo e estudo de caso, enquanto bibliográfica e documental, será realizado busca em site, livros, jornais, documentos internos (portarias, relatórios e memorando), e enquanto pesquisa de campo e estudo de caso será realizado entrevista e aplicação de questionário com os gestores, e aplicação de questionários com o corpo administrativo e operacional, terá como circunscrição de pesquisa a sede da Coordenação Estadual do PROERD-PMMA localizada em São Luís do Maranhão.

2.2 Universo e amostra

Seguindo ainda os conceitos de Vergara (2011), que divide os tipos de amostras em dois sendo elas, probabilísticas e não probabilísticas, foi definido o seguinte:

O universo da pesquisa foi a sede administrativa da Coordenação Estadual do PROERD-PMMA, incluindo seu corpo gestor, administrativo e operacional, tendo tal amostra sido escolhida utilizando os dois critérios não probabilísticos de acessibilidade (facilidade de acesso aos mesmos) e tipicidade (por serem representativos da população-alvo).

2.3 Coleta de dados

Os dados serão coletados da seguinte forma:

- g) Pesquisa bibliográfica em livros, sites, jornais, revistas, teses e dissertações e visitas a bibliotecas.
- h) Pesquisa documental nos arquivos da Coordenação Estadual do PROERD-PMMA, portarias, relatórios, regulamentos, memorandos e documentos pertinentes.
- i) Pesquisa de Campo com aplicação de questionário aberto e entrevista por pautas com o Coordenador Estadual ou seu representante, aplicação de questionário aberto com o corpo administrativo e operacional (instrutores e mentores do PROERD).

2.4 Tratamento dos Dados

Haverá, após a realização dos levantamentos dos dados bibliográficos, documentais, entrevistas e aplicação dos questionários, organização dos mesmos para uma maior compreensão do quadro pesquisado e a elaboração respostas aos problemas encontrados, ter-se-á como passo final dessa pesquisa, tabulação e a redação das informações e dados coletados.-

3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Antes de mais nada convém saber o que é captação de recursos e qual sua importância institucional, de acordo com Melo e Leitão, captar recursos seria:

A captação de recursos é um processo, não uma atividade pontual. Sendo assim, deve ser muito bem planejado antes de qualquer ação. É baseado em relacionamentos, compromissos e parcerias de longo prazo. O conceito para captação de recursos pode estar em várias definições. Para alguns, é encontrar quem participe dos riscos das boas ideias; buscar recursos no organismo externo; é ter uma necessidade e precisar convencer pessoas ou instituições a colocar recursos, além de mostrar como a instituição beneficiária irá retornar o investimento.
(MELO & LEITÃO, 2007, p.14)

Os autores ao trabalhar tal conceito utilizam-se de palavras como compromisso, relacionamentos, parcerias, planejamento e por fim riscos, pois captar recursos significa de certa forma pedir que terceiros assumam parte ou total dos custos financeiros ou outros custos envolvidos na execução de um projeto, reduzindo com isso a demanda de capital interno e dividindo e/ou minimizando os riscos inerentes ao investimento pretendido junto a instituição, situação essa só possível quando se tem a confiança dos colaboradores e um bom planejamento de suas ações, sendo a captação de recurso então algo que requer especialização e dedicação.

Completando ainda tal conceito a ONG brasileira ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos formados por captadores e mobilizadores de recursos que adota de acordo com os seus objetivos, o estabelecimento de ampla rede nacional de fortalecimento de laços entre profissionais da área e a criação de condições de intercâmbio técnico, troca de experiência e desenvolvimento comum da profissão, define ainda captação de recursos a partir de duas frentes a teórica e a prática, onde a teórica seria apenas a busca de recursos necessários à instituição, sejam esses recursos financeiros ou quaisquer que sejam, e a captação na prática apresentaria um conceito muito mais complexo visto que mexe no próprio organograma da organização e expõe a necessidade de departamento, seção ou estrutura que se encarregue de tal demanda:

Na prática, captação de recursos significa ter uma equipe dedicada a pensar em ideias criativas para trazer as doações, a aproximar a organização da comunidade, a defender que ela seja o mais transparente possível e etc. Captar recursos é, principalmente, ter pessoas na organização que entendem que o trabalho delas é fundamental para conseguir os recursos tão importantes para que a ONG tenha impacto e seja transformadora na sua atuação, cumprindo integralmente a sua missão. (“CAPTAÇÃO DE RECURSOS – ABCR”, [s.d.]).

Primeiro convém ressaltar que se reconhece o terceiro setor como nicho de trabalho da citada ONG, no entanto não se pode deixar de observar às referências as necessidades que devem fazer parte de toda e qualquer instituição que por ventura se lance ao desafio da captação de recursos, onde se reconhece a captação e mobilização de recursos como algo que necessita de certo nível de profissionalismo, onde os resultados obtidos não devem ser dedicados à sorte, mas a planejamento, organização e execução visando objetivos programados.

Ainda sobre a necessidade de especialização nas áreas de mobilização, prospecção e/ou captação de recursos como alternativas para a execução das políticas públicas inerentes ao atendimento das demandas sociais, a Secretaria Estadual de Planejamento do Estado do Mato Grosso através do seu “Manual de Captação de Recursos Nacionais e Internacionais” nos diz o seguinte:

A captação de recursos, sobretudo em cenários de restrição fiscal, é uma importante fonte de financiamento dos investimentos públicos estaduais. No entanto, para potencializar a capacidade de captação de recursos, se faz necessário a formação de um bom banco de projetos. Nesse contexto, sobressai a importância da avaliação prévia de projetos.

(SEPLAN – MT, 2013, p. 9).

No que se compreende pelo que acima segue, é que dada a necessidade de sustentabilidade e continuidade organizacional que nas instituições está ligada ao cumprimento de seus objetivos e alcance de sua missão e visão que lhe concede legitimidade para ser perene, e que não raras vezes essa sustentabilidade e continuidade estão atreladas a um orçamento financeiro que faça frente as suas demandas, não pode o ato de captar recursos ser entregue a qualquer um.

Importante e complementar citação nos faz a ABRC quando trata da especialização e/ou capacitação de pessoa ou setor específico que saiba lidar com as demandas pertinentes à captação de recursos, quando em seu sitio eletrônico em poste datado de 5 de julho de 2010 nos apresenta a figura do Analista de captação de recursos, figura bastante expressiva no terceiro setor e que detém como principal atribuição institucional o que se segue:

O Analista de captação de recursos deverá atuar de acordo com as diretrizes do desenvolvimento institucional da empresa. Seu objetivo será ampliar a captação de recursos externos através de parcerias com empresas, inscrição de editais, parcerias com outros órgãos do governo e organizações que contribuam com o desenvolvimento da empresa.

(“ANALISTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS / PROSPECÇÃO – ABCR”, [s.d.], 2010).

No mesmo poste encontram-se ainda atribuições como:

- Elaboração de proposta para captação de recursos;
- Prospecção de parceiros;
- Representação da instituição perante possíveis patrocinadores, entre outros.

3.1 Da captação passiva e ativa

3.1.1 DA CAPTAÇÃO PASSIVA

Entende-se por captação de recursos passiva de acordo com Vilhena e Soares (2013), como a tomada de decisão de tentar captar ou não recursos disponíveis pelo Governo Federal a partir da divulgação e disponibilização dos mesmos pelos ministérios, órgãos ou secretarias responsáveis pela execução descentralizada de determinada política social, assumindo dentro dessa escolha seus riscos e vantagens, como nos sugere a autora abaixo:

A primeira ocorre a partir do acompanhamento diário das oportunidades de conveniamento disponibilizadas pelas pastas federais, seja por meio do site do Sistema de Convênios – SICONV, seja por meio das portarias (por exemplo: portarias do PAC, do SUS, entre outras) ou ainda através das emendas ao OGU propostas pelos parlamentares federais [...].
(VILHENA & SOARES, 2013, p. 10)

Essa frente de captação de recursos de acordo com os mesmos autores é passiva dos seguintes riscos e vantagens:

Riscos:

- i) “timing” para elaboração do projeto;
- ii) recursos concorrentes;

Vantagens:

- i) o projeto será de acordo com o que foi proposto pelo governo federal;
- ii) foi identificado o alinhamento com a estratégia governamental do Estado.

(VILHENA & SOARES, 2013, p. 10)

3.1.2 DA CAPTAÇÃO ATIVA

Sobre a captação ativa de recursos os autores Vilhena e Soares (2013), explicam que a mesma seria a antecipação de projetos de interesses pela organização, valendo-se de conhecimento prévio ou afinidade com determinado órgão, ministério ou figura política (emenda parlamentar) que possa facilitar ou levar a termo a pretensão institucional no que tange a apreciação e escolha do projeto. Trata-se de forma mais especializada de captação de recursos, pois trabalha o nível de especialização ou capacitação da instituição em conhecer e trabalhar de forma vantajosa as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelos governos

Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos, ou seja, seu Plano Anual de Ações Governamental – PPA, as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, as Leis de Diretrizes orçamentárias – LDO das diferentes esferas de governo e o orçamento previsto para cada ano, disponível através da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a sua capacidade de trabalhar todas essas informações a partir da busca ativa nos diferentes órgãos e estruturas federal, estadual ou municipal em que sua área de atuação se enquadre, obtendo o preterido recurso almejado, como nos sugere o exposto abaixo dos autores:

Já a Captação Ativa ocorre quando projetos importantes para a perpetuação da estratégia estadual são direcionados a contatos específicos dentro de cada ministério. Neste formato destaca-se a importância da atuação política de secretários e do governador. Esta frente de atuação também envolve risco, isto é, pode não haver disponibilidade orçamentária federal para aquela iniciativa; mas também oferece vantagens tais como o fortalecimento do relacionamento com o concedente e a provável inexistência da concorrência entre entes federados pelos recursos. Porém, para o sucesso deste tipo de estratégia, o projeto a ser apresentado deve ser muito bem elaborado, já que será capitaneado pelo agente político e ainda sofrerá uma análise exclusiva, resultado de um pleito especial.

(VILHENA & SOARES, 2013, p. 10)

A ABCR no rol de atribuições que traça sobre a figura do Analista de captação de recursos faz-nos uma indireta menção a captação ativa quando o responsabiliza como o elemento organizacional ao qual compete:

Criar uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativo em relação a eles. Estar alinhado com a Política de Relacionamento com os apoiadores tendo em vista sua fidelização e o apoio à equipe de Mobilização de Recursos.

(“ANALISTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS / PROSPECÇÃO – ABCR”, [s.d.], 2010).

4 DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL

4.1 Dos objetivos da Administração e da Administração Pública

Para melhor entender o que é a Administração e a Administração Pública e o que busca cada uma, se faz importante aqui emprestar a citação de alguns autores. Começando por Administração, convém atentar para o que a Dafte (2010), se acusa a autoria, e os comentários nele inclusos:

“Administração é o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”. A definição de Daft (2010:06) engloba as quatro funções da Administração – planejar, organizar, dirigir e controlar – e os seus objetivos – a eficiência e a eficácia.

(DAFTE, 2010, *apud* POLÍTICA; CIDADANIA, [s.d.])

É então a Administração o direcionamento de ações que utilizam recursos no atingimento de metas organizacionais; tendo como resultados a ser atingido, a realização eficiente e eficaz de seus objetivos; possuindo como foco permanente o bem estar social, através da produção de bens e serviços; realizados mediante o bom funcionamento das suas funções administrativas, planejar, organizar, dirigir e controlar.

Sobre a Administração Pública tomaremos a citação de Meirelles (2005), feita pelo Portal Educação:

[...] Administração Pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. [...]

(MEIRELLES, 2005, *apud* EDUCACAO, [s.d.])

Segundo o mesmo autor, é ainda obrigação do administrador público, o dever de agir; o dever de ser eficiente; o dever de ser probo e o dever da prestação de contas pelos seus atos, estando o mesmo sujeito aos princípios jurídicos impostos a Administração, pela Lei nº 8.429, Lei da Improbidade Administrativa.

A partir do que diz Meirelles (2005), se conclui que na busca do atingimento dos objetivos da Administração Pública, sendo estes, “a satisfação das necessidades coletivas”, detém a Administração Pública a competência do Estado para legislar, tributar, fiscalizar e regulamentar através dos seus órgãos e instituições visando a efetividade do serviço público.

De forma pequena e concisa nos diz mais Honoré de Balzac: “A administração é a arte de aplicar as leis sem lesar os interesses.”.

4.2 Da captação de recursos Federais

De acordo com Arena e Teixeira em seu artigo “As Transferências Voluntárias e o SICONV – Portal de Convênios”, onde relatam as várias mudanças ocorridas na Administração Pública no Brasil com relação às transferências voluntárias, de sua origem até o surgimento do SICONV, o portal de convênio do Governo Federal que é a ferramenta digital que tem como objetivo o acompanhamentos dos aludidos recursos, nos introduz o tema da captação de recursos junto ao Governo Federal a partir da visão do pacto federativo onde expressa o seguinte:

O Governo Federal, consoante o Pacto Federativo, utiliza a descentralização financeira, ou seja, as Transferências Legais, Constitucionais e Voluntárias para manter a autonomia financeira de seus entes. [...].

Visando coibir a existência de tantas fraudes e desvios do dinheiro público, o Governo busca aumentar o controle e criar regras mais claras e eficientes para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, principalmente com foco no aumento da transparência. Baseado nesses objetivos foi criado o SICONV- Portal de Convênios, que centraliza o controle e os procedimentos necessários para obtenção de recursos públicos federais, por meio de convênios e contratos de repasse.

(ARENA & TEIXEIRA, 2012, p. 2)

Dessa forma os autores nos apresentam de que maneiras e qual a base legal que permite aos entes federados, estados, municípios e Distrito Federal captar recursos junto à esfera federal, nos apresentando também a ferramenta digital que deve controlar e dar transparência a tais repasses de recursos federais.

Sobre o mesmo tema a Secretaria de Estado de Planejamento de Mato Grosso em seu “Manual de Captação e Ingresso de Recursos”, obra conjunta da Secretaria Adjunta de Orçamento e a Superintendência de Convênios nos reforça quem pode captar recursos junto ao Governo Federal, com quais objetivos e qual a fonte do orçamento disponibilizado:

As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (SEPLAN – MT, 2017, p. 111).

Esse mesmo manual apresenta-nos ainda um breve histórico sobre os marcos legais que disciplinaram e disciplinam as transferências de recursos da União, fazendo referências ao

Decreto Lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências e a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/2000 que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, bem como nos atualiza sobre as demais legislações atuais que normatizam e regulamentam as transferências de recursos da União:

A transferência de recursos da União, já disciplinada em 1967 pela referida Lei, foi tratada em outros instrumentos legais, como a Lei de Licitações, em seu Art. 116, e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 01/1997, até o surgimento do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, criando, em seu Art. 3º, o Portal de Convênios – SICONV, com Legislação específica dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011, que foi revogada pela Portaria Interministerial MPDG/ MF/ MTF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
(SEPLAN – MT, 2017, p. 112).

4.3 Das Transferências Constitucionais

As transferências constitucionais são disciplinadas pelo Art. 159 da CRFB, estando lá previstas as parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal que devem ser repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios por força de mandamento estabelecido nesse artigo constitucional. Um melhor esclarecimento sobre o tema nos permite (ANGHER, 2011) citados por Arena e Teixeira (2012) onde nos dizem o seguinte:

As Transferências Constitucionais são previstas na Constituição Federal (ANGHER, 2011) em seu artigo 159 e definem a distribuição dos recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos prazos legalmente estabelecidos, e buscam trazer regularidade e previsibilidade nas finanças ao facilitar o planejamento e controle das contas públicas. (ARENA & TEIXEIRA, 2012, p.5)

Elencam-nos ainda as principais transferências que são devidas aos entes federados:

Destacam-se como principais transferências: FPE – Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, FPM - Fundo de Participação dos Municípios, FPEX – Fundo de Cooperação pela Exportação de Produtos Industrializados, FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação e ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, dentre outras. (ARENA & TEIXEIRA, 2012, p.5)

Entende-se a partir das citações acima que as transferências constitucionais são aquelas provenientes de mandamento constitucional, especificamente aquelas constantes do

art. 159, estando lá especificados quais seriam essas transferências, quem as tem por direito e em que percentual deve ser repassado aos entes federados.

4.4 Das Transferências Legais

De acordo com Arena e Teixeira (2012), seriam as transferências legais o que abaixo se segue:

São as transferências de recursos financeiros com destinação pré-estabelecida, sem a utilização de acordos ou contratos. Estão previstas em leis específicas que determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e o modo da prestação de contas. Podem ser automáticas, onde os repasses são efetuados em contas específicas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PDDE – Programa Dinheiro Direto da Escola. Podem ainda ser processadas fundo a fundo, onde os recursos são transferidos diretamente dos fundos federais para fundos da esfera estadual, municipal ou do distrito federal. São programas específicos como, por exemplo, os que envolvem as áreas de saúde (FNS- Fundo Nacional de Saúde) ou assistência social FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social. (ARENA & TEIXEIRA, 2012, p. 5).

No caso as transferências legais seriam todas as aquelas que não foram abarcadas por mandamento constitucional, nem tão pouco está a União eximida de cumpri-las, pois são regidas por leis específicas que obrigam a União aos devidos repasses orçamentários, como por exemplo, a lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, como nos cita o:

As transferências diretas aos cidadãos integram os recursos financeiros repassados pela União diretamente ao cidadão que participa de programas específicos. A União concede benefício monetário mensal, sob a forma de transferência de renda diretamente à população a qual o programa destina-se, por exemplo, Bolsa Família. (BRASIL, 2004).

No caso em questão o programa bolsa família representa um exemplo vivo de transferência legal, onde em um dado momento não havia a obrigatoriedade constitucional de cumpri-lo e em outro uma lei específica foi criada para resolver uma demanda existente e não prevista constitucionalmente, bem como se optou por não enquadrá-lo nas transferências voluntárias visando-se sua obrigatoriedade e sua continuidade.

4.5 Das Transferências Voluntárias

Entende-se por transferências voluntárias aquelas definidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), como o repasse federal de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de

cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

A SEPLAN – MT (2017) em seu já citado manual nos fala das subdivisões em demanda que ocorre com as transferências voluntárias, que seriam as demandas espontâneas e as demandas induzidas, onde a primeira se daria da seguinte forma:

“Na primeira, a contemplação do Estado, Município, Distrito Federal ou entidade privada sem fins lucrativos ocorrerá por meio de proposta do Executivo, ou seja, já haverá previsão dos recursos para a consecução do objeto proposto.”

E no segundo, a busca pelo recurso parte da iniciativa do ente federado através da ferramenta digital SICONV, como nos orienta novamente a referida secretaria:

[...] No caso do SICONV, o sujeito, ao acessar o Portal de Convênios, consulta programas de convênios disponíveis para selecionar, entre os programas ofertados, o que atende sua expectativa, estando em acordo com o planejado pela administração/órgão em questão. (SEPLAN – MT, 2017, p. 141).

A partir da busca de recursos da demanda induzida, ou seja, aqueles disponibilizados pela ferramenta SICONV, apenas dois instrumentos são possíveis para a operacionalização das transferências voluntárias pelos entes federados:

a) Contrato de repasse.

Tem sua redação dada pela IN 01/97 – STN e consiste em repasses voluntários do Governo Federal aos estados, Distrito Federal e municípios tendo como intermediários as instituições financeiras oficiais federais.

b) Convênio

Tem também sua redação dada pela IN 01/97 – STN e nos diz o seguinte, convênio é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas a execução de programas de trabalho, Projeto/Atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração.

4.6 Da Legislação de Convênios

Os convênios surgem para os entes federados e as instituições privadas sem fins lucrativos como alternativa para que os mesmos possam obter recursos e levar a termos seus programas e projetos de cunho sociais que por ventura coincidam com os interesses do Governo Federal na execução de seu plano de políticas sociais. A palavra convênio segundo

Meirelles (1995), citado por Arena e Teixeira (2012), vai aparecer à primeira vez na Constituição de 1967 nos art. 8º, § 1º. Art. 13, § 3º e art. 16, § 4º, com a seguinte redação:

Art. 8º - Compete à União: (...).

§ 1º - A União poderá celebrar convênios com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

Art. 13 – Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes: (...).

§3º - Para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões, os estados poderão celebrar convênios com a União ou os municípios.

Art. 16 – A autonomia municipal será assegurada

§ 4º - Os municípios poderão celebrar convênios para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação das respectivas Câmaras Municipais (ANGHER, 2011).

(MEIRELLES 1995, *apud* ARENA & TEIXEIRA 2012, p. 7).

Vai encontrar suas primeiras recomendações no Decreto Lei 200/ 1967 no seu artigo 10º onde se lê:

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a)....

b) da Administração Federal para as unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio.

(BRASIL, 2013)

Tem sua conceituação dada pelo Tribunal de Contas da União onde sobre convênio declara o seguinte:

É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

(TCU, 2016, p. 19).

A Lei nº 8666 de 20 de junho de 1993, “Lei de Licitação e Contratos Administrativos” que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 116 e no § 1º estabelece as condições mínimas necessárias para celebrar convênios, ajustes ou acordos com órgãos da administração pública:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

- II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- (BRASIL, 1993)

A extensa legislação que rege as normas para convênios foi regulamentada pelo Decreto 6.170, de 20 de junho de 2007, sendo posteriormente alterado pelos decretos nº 6.428/2008; nº 6.619/2008; nº 8.180/2013; nº 8244/2014 e nº 8.943/2016. O Decreto 6.170 teve ainda seu artigo 13 que estabelece que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios devam ser registrados no SICONV – Sistema de Convênios e Contrato de Repasses do Governo Federal e seu artigo 18 que versa sobre a edição de ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, do Desenvolvimento e Gestão e da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União – CGU, para dispor sobre a execução plena do referido Decreto, regulamentados pela Porta Interministerial - PI 507 de 24 de novembro de 2011, sendo essa última revogada pela PI nº 424 de 30 de dezembro de 2016 que regulamenta a celebração, execução e prestação de contas das transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse, celebrados a partir de 02 de janeiro de 2017.

5 DAS MUDANÇAS NA LEI DE CONVÊNIOS E DA PORTARIA 424/2016

5.1 Do Decreto Lei 6.170 e a Legislação de Convênios

O Decreto Lei 6.170, de 20 de junho de 2007 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, vai dispor em seus artigos regras a respeito das transferências de recursos federais, especificamente para aqueles casos previstos no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências onde no seu art. 10, trata da descentralização das atividades da Administração federal; do art. de nº. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública onde são apresentados os requisitos mínimos para celebração de convênios, ajustes ou acordos com órgãos da administração pública; e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que defini e trata das exigências para a realização de transferências voluntárias, podendo ainda ser os convênios regidos pela Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências, no que não conflitar com o Decreto – Lei 6.170/2007.

Entre os vários artigos do referido decreto, dar-se aqui ênfase aos artigos 13 e 18:

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (“CAPUT” DO ARTIGO COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO nº 6.619, de 29/10/2008).

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU editarão ato conjunto para dispor sobre a execução do disposto neste Decreto. (“CAPUT” DO ARTIGO COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO nº 8.943, de 27/12/2016).

O art. 13 da referida lei nos apresenta pela primeira vez a ferramenta SICONV, enquanto o art. 18 determina os ministérios que devam dar suporte legal a tal ferramenta digital. A partir da demanda criada por esses dois artigos, é criada a Portaria Interministerial 127/2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de

julho de 2007, tal portaria é também chamada de portaria SICONV, essa portaria e suas sucessivas alterações é então revogada pela Portaria Interministerial 507/2001.

5.2 Da Portaria 507/2011

Essa referida portaria já no seu art. 3º nos fala da necessidade da formalização e acompanhamento dos acordos firmados através do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV:

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

Já entre os artigos 16 e seguintes da mesma Portaria, são apresentados os requisitos de credenciamento, apresentação da proposta de trabalho e cadastramento no SICONV, com destaque ao art. 38: “Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:”

É nos apresentados dentro desse artigo um rol de incisos, que devam receber especial atenção dos gestores que por ventura se interessem em pactuar convênios, ajustes ou acordos com a Administração Federal, no que tange a:

- Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente.

Apresenta nos seus artigos 42 e 43 quanto ao instrumento formalizado, o conteúdo mínimo que os mesmo devam conter:

Art. 42. O preâmbulo do instrumento conterà a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam: [...].

Apresentando por final no seu art. 52 as principais vedações: “Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:”.

Tal Portaria foi por fim revogada pela Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta todos os acordos assinados a partir de 01 de janeiro de 2017.

5.3 Das Mudanças da portaria Interministerial 424/2016

Entre as principais mudanças apresentada pela Portaria 424/2016 frente à Portaria 507/2011, temos as seguintes: “Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:”.

Com a criação desses níveis dado pelo art. 3 da portaria 424/2016, são delimitados a partir dos mesmos, limites de valores auferidos para execução de obras e serviços de engenharia e para custeio e aquisição de equipamentos, tendo como referência 5 cinco níveis com valores pré-estabelecidos, bem como a partir desses níveis são determinados as formas de celebração, acompanhamento, da execução e prestação de contas, conforme valores e tipos de execução.

Ainda no mesmo artigo no seu parágrafo 1º, com redação da pela Portaria Interministerial 451 de 18 de dezembro de 2017, são criados quatros subníveis com valores específicos referentes aos Contratos de Prestação de Serviços – CPS, para o nível III:

§1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

Nos parágrafos 3 e 4 do art. 6º que trata das definições de competências e responsabilidades no âmbito das transferências da União, são apresentadas as seguintes vedações:

§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pela mandatária. (nível I – obras valores inferiores a R\$ 750.000,00).

Autoriza-se o custeio do projeto básico ou termo de referência a partir dos recursos oriundos do instrumento pactuado:

§ 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico ou termo de referência não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Inclui no Art. 27 da referida lei que trata das cláusulas necessárias a pactuação do objeto proposto como obrigação do conveniente o seguinte:

XXIX - a autorização do conveniente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Altera no art. 41 e nos seus incisos as formas de liberação das parcelas de recursos:

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 3º Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria.

§ 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

§ 12. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§ 15. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

No art. 54 que tem a seguinte redação:

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

A Portaria Interministerial 424/2016 atrela o acompanhamento do objeto pactuado, além da observância dos documentos inseridos no SICONV, a um determinado número de visitas que devem ser realizadas pela instituição mandatária ou interveniente, sendo essas visitas predeterminadas pelos cinco níveis criados no art. 3º dessa lei, ocorrendo às mesmas das seguintes formas:

- Nível I - Realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- Nível II - Visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- Nível III - previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
- Nível IV - Podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- Nível V - Será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

6 DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

6.1 Das atribuições da Polícia Militar na Constituição Federal

As polícias militares em todo o Brasil de forma geral têm suas obrigações e competências disciplinadas pelo § 5º do art. 144 da Carta da República, ao qual atribui as mesmas a responsabilidade constitucional sobre a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo ainda pelo § 6º do mesmo artigo subordinada aos governadores dos estados e do Distrito Federal, e de forma específica cumpre tais demandas seguindo suas próprias constituições estaduais e distrital no que tange as necessidades impares de segurança e preservação da ordem pública de cada ente federado.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I-.....

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§1º...

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições previstas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 2016)

Sobre esse tema uma síntese bem mais pertinente e estruturada, sem, contudo, fugir dos marcos constitucional nos fazem Ferri e Velázquez

A Polícia Militar é hoje uma Organização fardada, organizada militarmente, subordinada ao Governador do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública e do Comando Geral da Corporação, e que presta seus serviços dentro do rigoroso cumprimento do dever legal, tendo como amparo constitucional o artigo 144, inciso V, § 5º e 6º e nas diversas Leis Estaduais que vêm dando amparo legal à sua atividade fim que é a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana. (FERRI & VELÁZQUEZ, [201-?], p. 02).

Com essa simples definição os autores conseguem enquadrar legalmente a atividade policial militar e limitar sua área de competência constitucional, no entanto dado à dinâmica da vida em sociedade e da exigência social por segurança, a abrangência conceitual que define preservação da ordem pública, bem como a competência residual que se abate sobre a atividade policial militar que é descrita por Lazzarini (1994), como a assunção pela polícia militar de competência que não são suas, quando da falência dos demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, como, por exemplo, a tomada dos presídios nos momentos das rebeliões e das delegacias nos casos de greves, ver-se ai que há um amplo espaço não

explicitamente demarcado pela constituição de atribuições que carecem de donatários a assumi-las.

6.2 Das atribuições da Polícia Militar na Constituição do Estado do Maranhão

A Constituição do Estado do Maranhão na sua seção 3, que trata dos servidores públicos militar no seu art. 24 nos dá a seguinte redação: “Art. 24. São servidores militares os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares.”.

Nesse mesmo artigo nos seus parágrafos de 1 ao 11, são tratados ainda, das patentes, prerrogativas, direitos e deveres; condições especiais para o ingresso da reserva; as proibições e vedações ao militar; os limites de idade, estabilidade e demais condições para transferência do servidor militar estadual para a inatividade; seus direitos á décimo terceiro salário, férias, licenças, salário família para os dependentes e o soldo do soldado PM.

No seu capítulo único que versa da defesa do estado onde aborda o tema da segurança pública temos:

Art. 112. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Militar;

II - -----

III - (Suprimido pela Emenda Constitucional nº 021, de 13/12/1996).

Parágrafo único. O sistema de segurança pública de que trata este artigo subordina-se ao Governador do Estado. (MARANHÃO, 2014).

Nesse artigo constitucional estadual a Policia Militar do Maranhão é reconhecida como um dos órgãos públicos a quem compete à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio estando subordinada a figura do Governador do Estado.

Seguindo a redação constitucional e reforçando-a levando em consideração as necessidades do próprio estado, a constituição estadual no seu artigo 114 no diz:

Art. 114. A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, será regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 025, de 23/11/1999). (MARANHÃO, 2014).

E no seu art. 226 nos é apresentado à exclusividade do trabalho policial:

Art. 266. É vedado o uso de qualquer integrante da Polícia Militar para serviço de vigilância, guarda e proteção de bens particulares, inclusive de residências não oficiais, de detentores de mandato eletivo e de função pública de qualquer dos Poderes, salvo se no cumprimento de decisão judicial. (MARANHÃO, 2014)

6.3 Do Histórico da Polícia Militar do Maranhão

A Polícia Militar do Maranhão foi criada através da Lei Provincial nº 21 de 17/06/1836, com o nome de “Corpo de Polícia da Província do Maranhão”; constituída por um Estado-Maior e 04 (quatro) Companhias de Infantaria, totalizando 412 policiais, sendo o seu efetivo composto por Major (Comandante), Alferes (Ajudante), Sargento (secretário) e Sargento (quartel-mestre).

A instituição ao longo de 115 (cento e quinze) anos recebera várias denominações, tais como, “Corpo de Segurança Pública”, “Corpo de Infantaria”, “Corpo Militar do Estado”, “Batalhão Policial do Estado”, “Força Policial Militar do Estado”, “Brigada Auxiliar do Norte” e “Polícia Militar do Maranhão”, em 1951.

A interiorização começou a partir de 1841, com a Lei nº 110, de 28 de agosto, que criou o “Corpo de Guardas Campestres”; seguida da Lei nº 872, de 05 de abril de 1920, que fixou o efetivo de 250 (duzentos e cinquenta) policiais para o sertão maranhense. Entretanto, a partir de 1966, com a Lei nº 2704, de 12 de outubro, além da criação da Companhia Escola, foram criados ainda, 02 (dois) Batalhões de Polícia (BPM): o 1º BPM e o 2º BPM, responsáveis respectivamente pelo policiamento da capital e do interior do Estado.

A primeira turma de oficiais PM, com Curso de Formação de Oficiais (CFO), formou-se em 1966, na Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; daí em diante teve formações em outras Academias de diferentes Estados, tais como: Ceará, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Goiás. Com a criação da Academia de Polícia Militar do Maranhão, através da Lei 5657, de 1993, passamos a formar oficiais, tendo a primeira turma 29 (vinte e nove) Aspirante a Oficial, declarados em 22/12/1995.

6.4 Da Preservação da Ordem Pública

A constituição Federal em seu já citado art. 144 dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;

- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nesse artigo, em seus parágrafos, incisos e alíneas, se ver em detalhes os órgãos que compõem o sistema de segurança pública e as competências constitucionais reservadas a cada um, no entanto é mister lembrar que entre um dos motivos que originam o sistema de segurança pública é a possibilidade da preservação da ordem pública, preservação essa que recebe sua abordagem legal encontrada no decreto número 88.777 (R-200), artigo 2º, nº 21 que conceituou ordem pública como sendo:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação que conduza ao bem comum.
(BRASIL, 1983)

O que se diz acima sobre ordem pública a partir da visão da segurança pública onde a sua busca faz-se a partir do acatamento de leis e regras é ainda reforçado por Lazzarini (1994), que explica:

Segurança pública, aspecto dos mais polêmicos, em verdade é um estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais, com ações de polícia preventiva e repressivas imediatas típicas¹⁴, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. (LAZZARINI, 1994, p.4)

No entanto Aduz Moreira Neto (2005) citado por Ferrigo (2013) nos orienta que a ordem pública é algo muito mais complexo, não se limitando apenas em sua conceituação legal e nem podendo ser alcançada apenas pela força da lei (segurança pública):

Aduz Moreira Neto (2005), que a ordem pública seria um estado aprazível de relações pessoais, não se satisfazendo somente com a lei e os princípios democráticos para o autor a ordem pública teria uma “dimensão moral”, esta ligada aos princípios éticos de cada setor da sociedade. Assim, a ordem pública teria que ser legal legítima e moral. (ADUZ MOREIRA NETO, 2005, *apud* FERRIGO, 2013).

Lazzarini (1994), em citação a Paul Bernard (1962), reconhecendo em seus estudos que a ordem pública é mais que apenas resultado da segurança pública, havendo na mesma participação de outros agentes nos diz o que se segue:

Quanto à segurança pública, fiel às lições retroindicadas, em especial à de Paul Bernard, temos entendido ser ela um aspecto da ordem pública, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas.

A ordem pública, bem por isso, é efeito da causa segurança pública ou, ainda, é efeito da causa tranquilidade pública ou, ainda, é efeito da causa salubridade pública. Cada um desses aspectos é por si só, a causa do efeito ordem pública cada um deles tem por objeto assegurar a ordem pública.

(PAUL BERNARD, 1962, *apud* LAZZARINI, 1994, p.3).

Ferrigo (2013), reconhecendo ainda a existência de outro agente que, comporia a complexidade do que seria a ordem pública, vai buscar tal confirmação em Vaz (2011):

Inobstante esses fundamentos, outro princípio tem se destacado na formação da ordem pública, qual seja: a dignidade da pessoa humana. Esse princípio é norteador de todos os demais, sendo que a ordem pública deve estar sempre pautada no mesmo.

Sustenta Vaz (2011), que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental e deve nortear toda e qualquer relação constituindo uma conquista dos seres humanos oriunda de razões éticas e jurídicas contra crueldades e atrocidades praticadas pelos próprios seres humanos. (VAZ 2011, *apud* FERRIGO, 2013).

Ainda nessa linha de reconhecimento da complexidade da preservação da ordem pública, e reconhecendo Ferrigo (2013) que compete à segurança pública a preservação da ordem pública, mas que, no entanto a primeira não pode ser conseguida apenas com a segunda, e valendo-se dos estudos de Lazzarini (1999), Moreira Neto (2008), Valla (2004) e Vaz (2011), o mesmo compõe seu construto onde explica a composição da ordem pública:

Quadro 1 Composição da Ordem Pública Segundo Ferrigo

CONSTRUCTO	DEFINIÇÃO	AUTOR
Tranquilidade Pública	Convivência harmoniosa e pacífica da sociedade de forma geral.	Lazzarini (1999)
Segurança Pública	Estado em que a sociedade encontra-se livre de perigos, incertezas. Deve-se ser compreendida primordialmente no aspecto subjetivo	Lazzarini (1999) e Valla (2004)
Salubridade Pública	Condições de vida adequadas a sociedade, mantendo as condições de sanidade e higiene.	Moreira Neto
Dignidade da pessoa humana	Princípio norteador de toda e qualquer relação, devendo a ordem pública estar fundamentada nesse princípio.	Vaz (2011)

Fonte: Ferrigo (2013)

De acordo com Ferrigo (2013) o construto acima formado pela tranquilidade pública, segurança pública, salubridade pública e a dignidade da pessoa humana, atrelada as suas respectivas definições seriam a base da ordem pública, situação ainda a ser alcançada pela sociedade.

6.5 Da Competência Residual da Polícia Militar

Antes de qualquer menção sobre o que seria a competência residual da polícia militar convêm primeiro se traçar um marco sobre o que é o limite do poder de polícia, emprestando a escrita de Lazzarini (1994), que evoca em seus escritos que a condição de competência para ação de qualquer órgão policial, está adstrita a sua competência legal e um pouco mais nos diz:

A própria liberdade de ação do órgão policial, hoje, está adstrita à sua competência legal, isto é, cada órgão policial tem o exercício do Poder de Polícia limitado à sua esfera de competência, porque, "A primeira condição de legalidade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador", no dizer, sempre lembrado de Caio Tácito, (LAZZARINI, 1994, p.11).

Mas sucinto ainda é o autor ao justificar suas palavras, abonando-as a partir do conhecimento retirado de José Cretella Júnior, onde diz:

Daí ser correto o raciocínio de José Cretella Júnior ao sustentar que "Do mesmo modo que os direitos individuais são relativos, assim também acontece com o poder de polícia que, longe de ser onipotente, incontrolável, é circunscrito, jamais podendo pôr em perigo a liberdade e a propriedade. Importando, regra geral, o poder de polícia, restrições a direitos individuais, a sua utilização não deve ser excessiva ou desnecessária, para que não se configure o abuso de poder. [...]". (CRETELLA JÚNIOR, *apud* LAZZARINI 1994, p.11).

Dado as citações acima se reconhece que os órgãos de atuação policial sejam eles quais forem estarão limitados em suas ações por um componente legal, que os impedem de qualquer ato que viole o que a eles é pertinente, não podendo extrapolar aquilo que lhes é devido nem avançar sobre senda alheia, sob pena de por em risco os princípios da liberdade e propriedade bem como estará agindo de forma abusiva. Mas então o que respalda algumas exceções feitas pela polícia militar, o que é a competência residual, é qual seu respaldo.

Em primeiro lugar, visto que a atuação de qualquer órgão policial é limitada pela lei, convêm encontrar na própria lei respaldo as suas exceções, sendo o primeiro respaldo observado em uma maior atenção feita por Lazzarini (1994) ao pregar o art. 144 da CRFB:

A Constituição de 1988, quando trata Da Segurança Pública, no art. 144, § 5º, diz caber às polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Ela, ao certo, prevê que a Polícia Militar, como polícia ostensiva, tem a competência constitucional inarredável de Polícia de Preservação da Ordem Pública [...]. (LAZZARINI, 1994, p. 8).

Dado a competência policial militar da polícia ostensiva, levando em consideração o seu amplo conceito, onde compete a mesma dentro da sua capacidade de atuação fazer valer;

o poder de polícia, a fiscalização de polícia, o consentimento de polícia e a sanção de polícia; bem como a preservação da ordem pública é o seu constructo formado pela segurança pública, salubridade pública, tranquilidade pública e dignidade da pessoa humana; e todas as definições aí atreladas, abre-se um grande leque de exceções onde se respalda a atuação policial militar, desde que tal ação não ultrapasse a discricionariedade e configure ato ilegal e/ou abusivo. Nessa linha de pensamento escreve Lazzarini (1994):

Bem por isso, como Polícia de Preservação da Ordem Pública, à Polícia Militar não só cabe o exercício da Polícia Ostensiva, como também cabe-lhe a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos elencados taxativamente no art. 144 da Constituição de 1988, o que engloba, inclusive, a competência específica de tais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves ou outras causas, que os tomem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta, eficazmente, de suas atribuições constitucionais.[...]. (LAZZARINI, 1994, p. 8).

A competência residual acima descrita nos apresenta apenas os casos em que fica comprovada a falência operacional dos demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, no entanto Ferrigo (2013), tomando como referência o Ministro Gilmar Mendes em seu Parecer Gm 25 (2001), nos expõe a outra forma de competência residual, que seria a competência residual obtida a partir da remanência, onde o poder de polícia conferido às Polícias Militares, tendo como objetivo a preservação e ao reestabelecimento da ordem pública, confere competência as Instituições Policiais Militares, de intervir para preservar a ordem pública sempre que não for previsto competência constitucional aos demais órgãos do artigo 144 da CF.

Retornando novamente a Lazzarini (1994), o autor reforça ainda seus argumentos frente à autonomia da atuação policial militar no exercício da preservação da ordem pública e nos apresenta ainda um exemplo concreto da competência residual em uso:

[...]. A Polícia Militar, como força pública que é, constitui o órgão de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema de ordem pública e, especificamente, de segurança pública, cabendo-lhe, inclusive, a investigação policial militar preventiva, conforme concluiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela sua Colenda Quarta Câmara Criminal, ao referendar a missão que policial militar desenvolvia, em trajes civis, e que culminou na prisão _ de traficantes de entorpecentes. (LAZZARINI, 1994, p. 9).

Em suma é a competência residual, seja ela causada pela falência operacional dos demais órgãos de segurança pública, seja pelo vácuo constitucional sobre quem deve responsabilizar-se sobre determinada demanda, que confere competência a força policial militar para que faça determinadas intervenções, algumas de cunho social junto às comunidades onde atua, agindo por vezes de maneira não convencional, onde de forma

superficial aparenta ultrapassar o mando constitucional que o ampara, exemplo dessas intervenções são:

- Tomada dos presídios nos momentos das rebeliões;
- Assunção das delegacias nos casos de greves;
- Prestação de socorro às crianças, grávidas e idosos;
- ACISOs - Ações Cívicas Sociais;
- Policiamento Comunitário Escolar em alguns estados do Brasil
- PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência em todo o Brasil.

7 DO PROERD

Com a redemocratização do país que vem ocorrendo após a constituição de 1988, as forças militares em geral e as polícias de forma específica tem optado por um caminho de maior proximidade com a sociedade em que está inserida, dando sua contribuição a partir da prestação de alguns serviços de relevância social, que por vezes fogem da atividade fim para qual foi criada constitucionalmente, mas que são importantes enquanto políticas de integração polícia/comunidade. Hoje no Brasil entre as intervenções sociais feitas pelas policiais militares em suas comunidades de atuação, encontra-se o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, programa esse que já é referência em todos os estados e Distrito Federal brasileiro e que se constitui a partir do trinômio, família, escola e polícia, onde o policial fardado (instrutor do PROERD), em datas programadas e agendadas, faz visitas às escolas das redes públicas e privadas, mediante assinatura de protocolo de intenção com a escola se instituições de ensino privado, ou com as secretarias de educação, caso instituição pública, para ministrar 10 aulas, sendo uma por semana, cuja temática abordada informa sobre os efeitos das drogas e como preveni-las, tomadas de decisões seguras, como lidar com a pressão e modelos positivos de estilo de vida a serem seguidos.

O Programa PROERD ainda dado a presença do policial militar fardado em sala de aula exercendo atividade instrucional possibilita à Escola complementar seu projeto pedagógico, segundo o que prescreve a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 2º:

A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Bem como a 6.368 de 21 de abril de 1967, Lei de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Substâncias Entorpecentes, em seu artigo 4º:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidade sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, adotarão, de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Tal programa encabeça ainda o carro chefe das principais polícias do Brasil no que tange a prevenção primária, e por vezes é o único meio de prevenção nessa modalidade de segurança de algumas instituições policiais, sendo a base para o surgimento ou continuidade

de muitos Batalhões de Policiamento Comunitário Escolar, dado a sua capacidade de alocar recursos financeiros.

7.1 O PROERD no Brasil

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) tem como base o D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*), e foi criado pela Professora Ruth Rich, em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, EUA, em 1983. Atualmente o Programa está presente nos cinquenta estados americanos, e em cinquenta e oito países.

A iniciativa é dirigida a alunos de 4^a a 6^a séries do ensino fundamental e é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos maiores programas de prevenção às drogas e a violência do mundo.

No Brasil ele chegou em 1992 através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo que desde 2002 se encontra em todos os Estados brasileiros.

c)Objetivos

O PROERD é desenvolvido nas Escolas Públicas e Particulares, no 4º, 5º ano e 6º ano do Ensino Fundamental, na educação infantil e para adultos com o PROERD para Pais, por policiais militares treinados e preparados para desenvolver o lúdico, através de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescente e adulta. O objetivo é transmitir uma mensagem de valorização à vida, e da importância de manter-se longe das drogas e da violência. No PROERD Pais é reforçada a importância da amizade e supervisão dos pais com os filhos. Após quatro meses de curso as crianças recebem o certificado PROERD, ocasião que prestam o compromisso de manterem-se afastados e longe das drogas e da violência. O PROERD Pais é composto de cinco encontros de aproximadamente duas horas

d)O Programa

O Programa é pedagogicamente estruturado em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado; que além da sua presença física em sala de aula como educador social, propicia um forte elo na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e Família.

O Programa oferece em linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, uma variedade de atividades interativas com a participação de grupos e aprendizado cooperativo; atividades que foram projetadas para estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que se encontram vivendo.

O Programa não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de prevenção, dirigido aos jovens como um todo. A cooperação da sociedade é fundamental, e a participação, efetiva, do empresariado constitui-se na sustentação, econômica e financeira, da viabilidade e continuidade do PROERD, visando atender parcela, cada vez mais significativa, das crianças e adolescentes, criando, dessa forma, uma rede protetiva, crescente, contra as drogas (lícitas e ilícitas), bem como contra as atitudes que geram violência.

Fonte: (“História do PROERD :: 8º BPM”, [s.d.]

7.2 Do PROERD no Maranhão

7.2.1 BREVE HISTÓRICO DO PROERD NO MARANHÃO

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, tem como base o programa norte americano de sucesso denominado D.A.R.E (*Drug Abuse Resistance Education*) criado em 1983, na cidade de Los Angeles. Implantado no Brasil, através da Polícia Militar do Rio de Janeiro em 1992 e hoje é desenvolvido em todos os Estado da Federação.

O Programa possui como material didático, o Livro do Estudante, auxiliando os respectivos alunos e policiais PROERD no desenvolvimento das lições e consiste em uma ação conjunta entre as Polícias Militares, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o uso de drogas e a prática de violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las. O PROERD é mais um fator de proteção incrementado pelas Polícias Militares para a valorização da vida, elevando a autoestima e solidificando noções de cidadania.

O PROERD foi instituído na Polícia Militar do Maranhão (PMMA) em 2002, inicialmente na cidade de Santa Inês com a formação de 240 crianças e, desde a sua implantação, já esteve presente, pelo menos uma vez, em 133 municípios do Estado, já tendo formado **393.037** (trezentos e noventa e três mil trinta e sete) crianças na faixa etária de 09 a 12 anos.

A Utilização de métodos pedagógicos específicos, emprego de pessoal selecionado e treinado fazem com que a atuação do Policial Militar (Educador Social) em sala de aula se revista de uma enorme receptividade por parte das crianças e adolescentes, que acabam focalizando o seu Policial Instrutor como um referencial, um exemplo a ser seguido.

O PROERD consiste na atuação do Policial Militar em sala de aula, ministrando instruções semanais para crianças das Séries Iniciais, 5º e 7º ano do ensino fundamental, das redes pública e particular de ensino durante um semestre letivo, organizadas em 10 lições, distribuídas ao longo de um semestre letivo, que oferecem estratégias preventivas para a comunidade escolar. E para potencializar a participação da família no contexto educacional oferece o Curso PROERD para Pais, como ferramenta de fortalecimento do convívio social.

Fonte: (Relatório do PROERD 2017).

7.3 Da Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão

7.3.1 DO COORDENADOR ESTADUAL E SETORIAL DO PROERD

Em seu art. 5º do Regulamento para Aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), constante do anexo único da Portaria 07/2016-GCG, é nos apresentado a figura do Coordenador Estadual do PROERD, e em seu parágrafo único a do Coordenador Setorial:

Art. 5º - O Coordenador Estadual do PROERD será o Comandante do Comando de Segurança Comunitária (CSC).

Parágrafo único – Os Coordenadores Setoriais serão os Comandantes de Unidades, a quem compete coordenar a aplicação do programa na circunscrição de sua OPM. Exceto, os Comandantes das Unidades da Região Metropolitana, cuja Coordenação será a cargo do Coordenador Estadual.

E no art. 7º e seus parágrafos do mesmo documento, estão delimitadas as atribuições do Coordenador Estadual e Setorial:

Art. 7º - Compete à Coordenação Estadual do PROERD:

I.Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades do PROERD em âmbito estadual;

II.Estabelecer em conjunto com as demais Coordenações Setoriais o calendário de eventos;

III.Elaborar planejamento semestral;

IV.Elaborar relatório semestral;

V.Elaborar diretriz para capacitação de recursos humanos;

VI.Coordenar a alimentação do banco de dados;

VII.Difundir dados de interesse das Unidades envolvidas.

§ 1º - Competem ao Coordenador Setorial as mesmas atribuições do Coordenador Estadual na circunscrição de sua OPM;

§ 2º - A Secretaria, o Setor de Cursos, de Comunicação Social e de Acompanhamento técnico, ficará vinculada ao Coordenador Estadual.

A figura do Coordenador Estadual do PROERD será assessorada em suas atividades pela Administração do PROERD, do qual o mesmo é a maior autoridade de acordo com o art. 6º do documento:

Art. 6º - A administração do PROERD constitui-se de:
 I.Coordenação Estadual e Setorial;
 II.Secretaria;
 III.Setor de Cursos;
 IV.Setor de Comunicação Social;
 V.Setor de Acompanhamento Técnico.

O referido documento omite-se sobre forma de assessoramento do Coordenador Setorial, mas delega ao mesmo, atribuições semelhantes ao Coordenador Estadual em seu § 1 do seu art. 7º.

As atribuições dos demais setores constam dos artigos 8 à 12 do documento, com a seguinte redação:

e)Da Secretaria do PROERD:

Art. 8º - Compete a Secretaria:
 I.Confeccionar, receber e controlar documentação;
 II.Organizar arquivos;
 III.Confeccionar calendário geral de solenidades de encerramento, para publicação;
 IV.Distribuir Policiais Militares Instrutores PROERD em escolas de suas respectivas áreas de atuação;
 V.Criar, atualizar e controlar banco de dados relativo ao Programa;
 VI.Controlar material e acervo técnico (biblioteca);
 VII.Planejar palestras;
 VIII.Organizar encontros institucionais semanais;
 IX.Confeccionar calendário de férias dos policiais docentes pertencentes ao PROERD.

f)Do Setor de Cursos:

Art. 9º - Compete ao Setor de Cursos:
 I.Planejar a realização de cursos, divulgando em instrumentos próprios;
 II.Selecionar candidatos;
 III.Ministrar os cursos previstos e outras atividades de caráter pedagógico;
 IV.Prever e coordenar as providências necessárias à realização de cursos.

g)Do Setor de Comunicação Social:

Art. 10 - Compete ao Setor de Comunicação Social:
 I.Cadastrar os órgãos de imprensa;
 II.Divulgar o Programa junto aos Órgãos de Comunicação Social;
 III.Confeccionar resenha de notícias vinculadas ao PROERD;
 IV.Encaminhar "release" à imprensa sobre as atividades do PROERD;
 V.Solicitar dos Coordenadores Setoriais encarregados, cópia das matérias divulgadas;
 VI.Controlar a estatística de notícias sobre drogas, bem como o registro das ocorrências nas escolas.

h)Do Setor de Acompanhamento Técnico

Art. 11 - O Setor de Acompanhamento Técnico será constituído de Instrutores “Mentores” do PROERD e do Pedagogo do PROERD.

Art. 12 - Compete ao Setor de Acompanhamento Técnico:

I. Acompanhar a aplicação do PROERD sob seus diferentes aspectos;

II. Supervisionar o Policial Militar em suas escolas de atuação;

III. Garantir a uniformidade na aplicação do Programa;

IV. Avaliar as atividades dos Policiais Militares, fornecendo-lhes apoio e orientação permanente, conhecer as características e peculiaridades de cada escola envolvida no Programa, bem como as dificuldades que se apresentam aos Policiais Militares para o fiel cumprimento das ações previstas pelo Programa;

V. Zelar pelo cumprimento dos acordos firmados em relação à aplicação do PROERD;

VI. Manter intercâmbio com instituições governamentais ou não, ligadas à área de prevenção e tratamento de dependentes químicos;

VII. Receber e analisar relatórios periódicos encaminhados por Policiais Militares, respondendo-os;

VIII. Receber a relação de alunos e calendário de formaturas, de cada Policial Militar, encaminhando a Coordenação Estadual do PROERD dentro de prazos estabelecidos;

IX. Sugerir atividades voltadas ao aprimoramento profissional dos Policiais Militares, incluindo seleção de material técnico e artigos divulgados pela imprensa;

X. Manter contato permanente com o Coordenador Estadual do Programa, inteirando-se de qualquer alteração na aplicação do PROERD;

XI. Encaminhar à Coordenação Estadual do PROERD relatório semanal de supervisão técnica;

XII. Propor medidas que dinamizem a aplicação do PROERD e as solenidades de formatura, levando em consideração os recursos da Corporação, tais com Banda de Música, Canil, etc.;

XIII. Elaborar e encaminhar à Coordenação Estadual do PROERD, relatório semestral de atividades PROERD.

Observa-se, adotando-se apenas essa portaria entre outras que já foram revogadas, que se tentou dar autonomia administrativa à Coordenação Estadual, visto que compete a mesma dá visibilidade ao programa PROERD em todo o território estadual, convém, no entanto verificar se ao longo dos últimos 15 anos, algumas das portarias já foram executadas em sua totalidades, no que tange a alocação de recursos financeiros, humanos e logísticos para fazer cumprir o que se esperar de uma coordenação que tem competências estaduais.

7.4 Da Evolução do PROERD entre os anos 2002-2017 e o Convênio SENASP.

7.4.1 DA EVOLUÇÃO DO PROERD 2002-2017

As informações que se seguem foram retiradas do conjunto de relatórios gerais de atividades do PROERD compreendidas no período que vai de 2006 a 2017, esses mesmos relatórios apresentam informações retroativas, o que nos permite obter dados relativos às atividades do programa entre o ano 2002 à 2005, atividades essas não contempladas em relatórios gerais. De acordo com os relatórios os mesmos têm como principal finalidade:

Informar e divulgar no âmbito da Polícia Militar do Maranhão e da Secretaria de Estado de Segurança Pública as atividades gerais desenvolvidas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), em todo o estado do maranhão. (Relatório PROERD, 2006, p. 1).

A partir desses relatórios abstraímos as seguintes informações:

Tabela 1 Relação dos Municípios atendidos pelo menos uma vez pelo PROERD.

Municípios atendidos ao menos 01 (uma) vez	140
Municípios atendidos em 2002	01
Municípios atendidos em 2003	04
Municípios atendidos em 2004	06
Municípios atendidos em 2005	07
Municípios atendidos em 2006	37
Municípios atendidos em 2007	59
Municípios atendidos em 2008	41
Municípios atendidos em 2009	48
Municípios atendidos em 2010	67
Municípios atendidos em 2011	67
Municípios atendidos em 2012	58
Municípios atendidos em 2013	51
Municípios atendidos em 2014	38
Municípios atendidos em 2015	39
Municípios atendidos em 2016	43
Municípios atendidos em 2017	45

Fonte: Relatório PROERD 2017

Ao longo dos anos a partir de 2002 novos municípios foram sendo incluídos a relação, no entanto, a depender do maior ou menor apoio ao programa por parte da Coordenação Estadual através do repasse dos kits PROERD quando os tinha; da dificuldade de assinatura de protocolo entre as Coordenações Setoriais e as Secretarias Municipais de Educação dado o custo representar um valor considerável para alguns municípios do interior do Maranhão; ou a falta de apoio estadual ao programa, alguns municípios adeptos abandonaram o programa impossibilitados de assumirem os custos inerentes aos mesmos.

Tabela 2 Relação da quantidade de instrutores exercendo ou não a atividade PROERD.

Ano	Instrutores aplicando	Instrutores não aplicando	Total
2006	80	22	102
2007	81	21	102
2008	74	28	102
2009	64	38	102
2010	78	34	112
2011	90	22	112
2012	65	47	112

2013	62	38	100
2014	68	37	105
2015	61	48	109
2016	69	78	147
2017	69	78	147

Fonte do autor

A falta de apoio ao programa seja pela impossibilidade das Coordenações Estaduais e Setoriais em firmarem convênios com as estruturas municipais, estaduais e/o federais impediam que os instrutores pudessem exercer suas atividades em sala de aula, sendo conseqüentemente disponibilizados a outras atividades, entre elas o policiamento ostensivo, bem como o tempo fora da sala de aula além do desânimo e desmotivação gerado, causava após cinco anos de ausência em sala de aula o descredenciamento do instrutor.

Tabela 3 Evolução anual do PROERD no Maranhão

Ano	Quantidade de Alunos
2002	240
2003	3.770
2004	16.130
2005	10.984
2006	21.926
2007	34.863
2008	30.438
2009	30.498
2010	43.588
2011	38.361
2012	33.757
2013	31.844
2014	25.813
2015	24.249
2016	24.377
2017	22.199
Total	393.037

Fonte: Relatório PROERD 2017

O apoio às atividades do PROERD nos anos iniciais no que concerne à atuação da Coordenação Estadual enquanto interventora se deu da seguinte forma, a primeira turma foi custeada por convênio firmado entre a cidade de Santa Inês e a unidade policial local (nesse caso a iniciativa é local), dos anos de 2003 a 2007 a Coordenação Estadual recebia os kits (livro do estudante e certificados (não eram disponibilizados bonés e camisetas)), das polícias coirmãs, Polícia Militar do Rio de Janeiro – PMRJ, Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC

e Polícia Militar de Minas Gerais PMMG, que partiam para os currículos de 10 lições e não mais utilizavam as cartilhas de 17 lições, de 2008 a 2013, foram custeados via convênio SENASP, e atualmente o convênio firmado pela Coordenação Estadual permite apenas que sejam mantidas atividades nas zonas rurais de São Luís custeadas pelo convênio PROERD – Alcoa.

Tabela 4 Evolução Anual do PROERD na Região Metropolitana de São Luís

Ano	Quantidade de Alunos
2002	-----
2003	1.160
2004	12.020
2005	3.586
2006	6.160
2007	6.637
2008	6.651
2009	6.739
2010	6.372
2011	6.232
2012	5.666
2013	4.184
2014	2.175
2015	3.610
2016	3.253
2017	2.079

Fonte do autor

Deve-se aqui destacar que os resultados conseguidos na região metropolitana refletem a situação estadual da atuação da Coordenação, onde no momento o único convênio mantido assegura apenas as atividades na zona rural de São Luís.

7.4.2 DO CONVÊNIO SENASP

O convênio firmado entre a PMMA – PROERD e a SENASP tendo como intermediária a Secretaria Estadual de Segurança e Cidadania – SESEC, atual SSP, em 2008 tinha então como objetivo geral a ser atingido:

Expandir as atividades de prevenção primárias ao abuso de drogas e redução da violência entre crianças e adolescentes, através da aquisição do maior volume de material didático possibilitando o aumento do número possível de pessoas alcançadas. (Convênio - PROERD, 2008, p.3).

Esse citado convênio buscava além da aquisição do kit PROERD (camisa, boné, certificado PROERD, e livro do estudante PROERD), dotar as Coordenações Setoriais de estrutura administrativa através de obtenção de equipamentos e utensílios administrativo

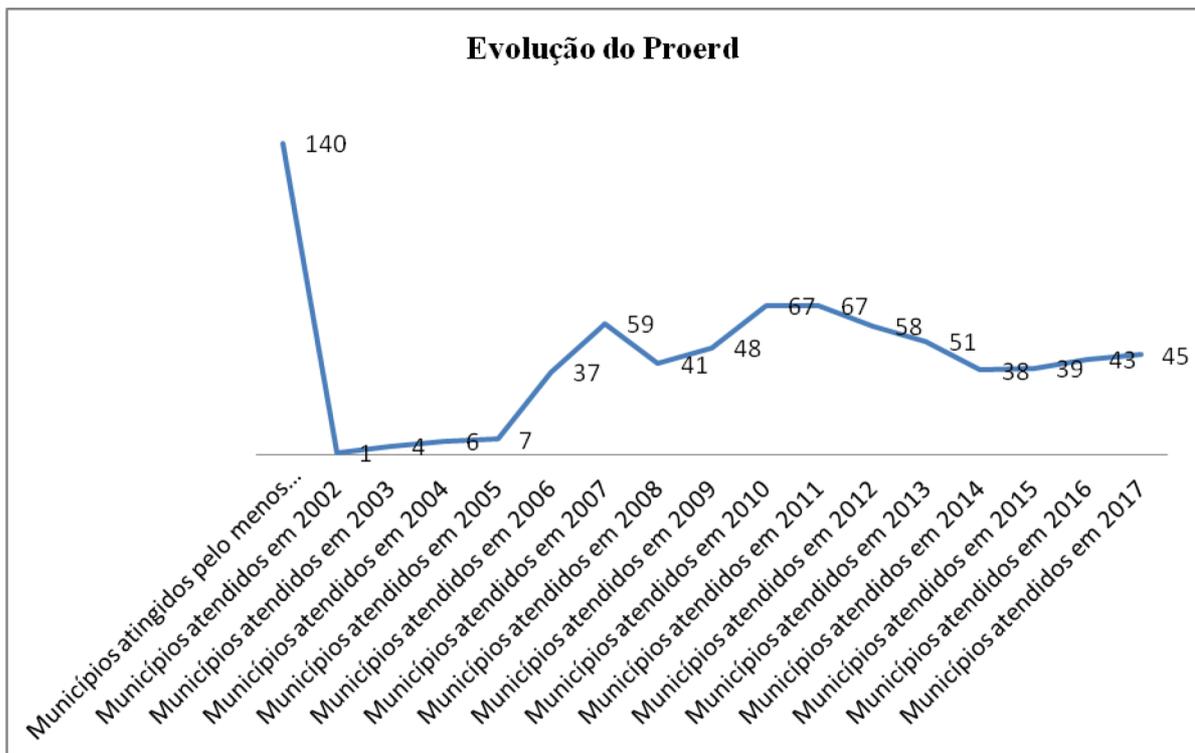
(computadores, notebooks, data shows, microfones, material de escritório, aparelhos de som e outros), necessários ao apoio ao instrutor PROERD na execução de suas atividades via Coordenações Setoriais.

Buscava ainda que com tal convênio fossem cumpridas as seguintes demandas:

- Estruturação das Coordenações Setoriais do Interior do Estado;
- Aumento do número de crianças atendidas pelo programa;
- Participação efetiva do policial militar envolvido no programa no combate ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;
- Melhorar a eficiência e eficácia da Polícia Militar na prevenção;
- Intensificação de ações na prestação de serviços de segurança para a comunidade;
- Melhoria da integração da Polícia Militar junto ao sistema de Segurança Cidadã e este com a comunidade.

O Convênio com a SENASP permitiu que a Coordenação Estadual adquirisse o kit PROERD em determinada quantidade, permitindo que a mesma através das Coordenações Setoriais fizesse que esses kits estivessem disponíveis nas salas de aulas da região metropolitana e interior do estado até o ano de 2013, a partir dessa informação e comparando com alguns dados dos relatórios do PROERD tem-se o seguinte:

Gráfico 1 Evolução do Programa

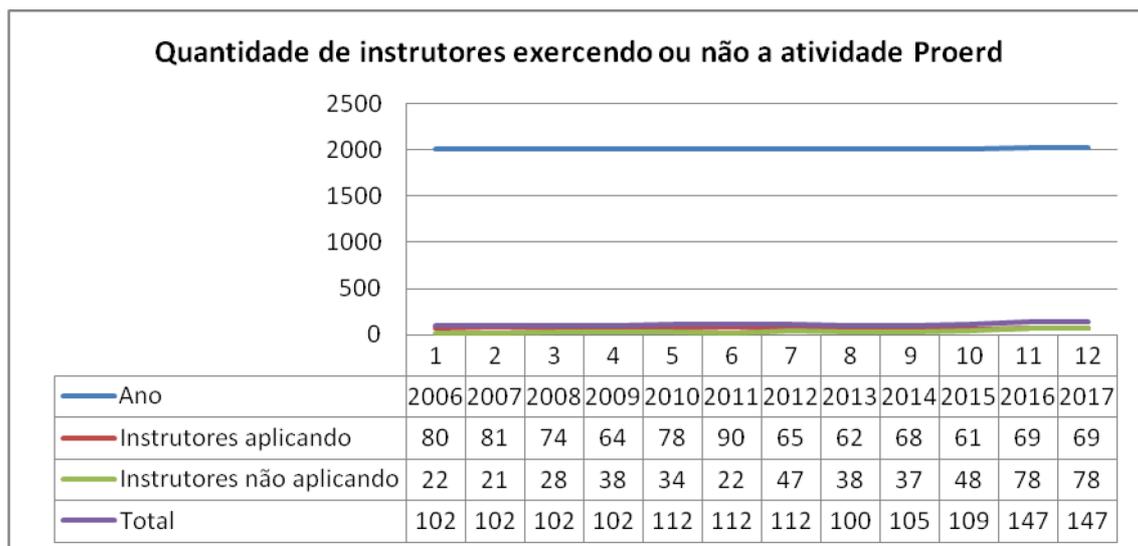


Fonte do autor

Entre o ano de 2002, período de formação da primeira turma de alunos PROERD, e os demais anos podemos analisar a seguinte evolução:

- 2002, primeira turma formada por iniciativa própria da unidade policial local da cidade de Santa Inês em convênio com escolas particulares do município, oficialmente não existia a Coordenação Estadual.
- 2003 a 2007, É instituída a Coordenação Estadual, a partir dela os instrutores da capital formam turmas a partir do convênio assinado com a Federação de Desenvolvimento das Organizações do Terceiro Setor no Maranhão - FEDECMA e as Coordenações Setoriais recebem os livros do estudantes através da intervenção da Coordenação PROERD e polícias coirmãs, PMSC, PMRJ e PMMG. Em relação as polícias coirmãs eram um apoio já com fim previsto, não podendo a Coordenação se apoiar nessa forma de ajuda.
- 2008 a 2013, Época da vigência do Convênio SENASP, tal convênio consegue estruturar a coordenação estadual e algumas setoriais e trazer maior capilaridade e estabilidade as atividades do PROERD.
- 2014 a 2017, Pequenos convênios entre as prefeituras da região metropolitana e Alcoa, possibilitando apenas o programa na região metropolitana e quando muito na cidade de São Luís.

Gráfico 2 Evolução do Número de Instrutores



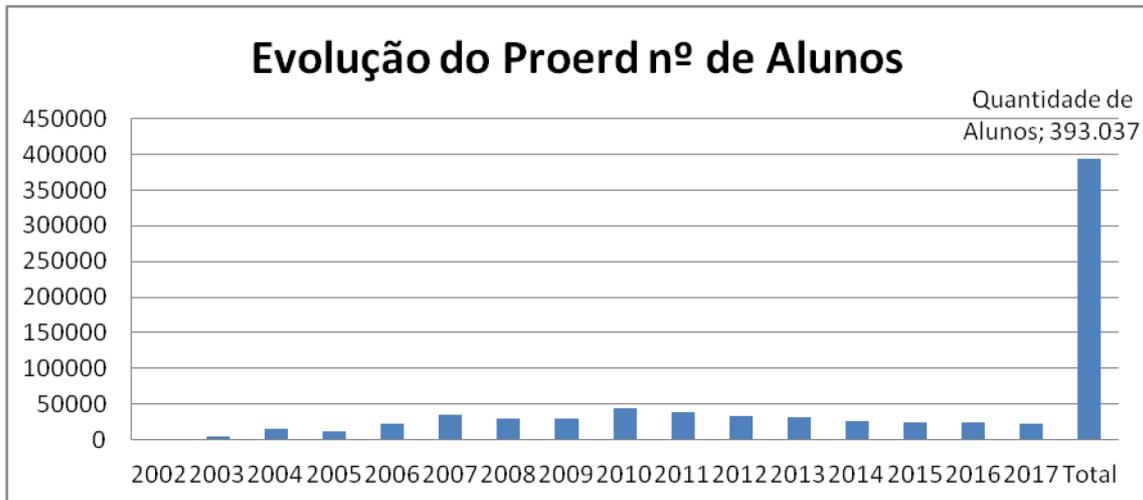
Fonte do autor

Sobre a quantidade de instrutores em atividade, sendo esse número um pouco mais que a metade dos instrutores já formados no Maranhão, se deve aos seguintes fatos:

- Nos anos de 2003 a 2007, ano em que a Coordenação recebe o apoio das coirmãs, cada unidade que possuía um instrutor recebeu determinada quantidade de livros de estudantes e a solicitação para que os mesmos fossem dispensados de suas atividades e estivessem disponíveis as atividades do PROERD, dado a empolgação inicial muitos instrutores assumiram as salas de aulas.
- Nos anos seguintes, 2008 a 2013, Convênio SENASP, houve a distribuição de kits PROERD (livro do estudante, certificados, camisas e bonés), o que permitiria que os instrutores estivessem em sala de aula, no entanto, a disposição para liberação dos instrutores para as atividades do PROERD não eram cumprida, bem como alguns instrutores perdiam o interesse visto que alguns exerciam funções administrativas, executavam o policiamento ostensivo (serviço de rua) e ainda aplicariam o PROERD, sendo a última atividade encarada como uma atividade voluntária para algumas unidades policiais, não sendo contemplada com a devida folga, a Coordenação mostrou-se incapaz de intervir junto as Coordenações Setoriais, dado o aumento da criminalidade e o número reduzido de policiais na maioria das unidades do interior.
- Os convênios realizados pela Coordenação Estadual após 2013 tinham caráter regional abarcando apenas a cidade de São Luís ou a região metropolitana, deixando a Coordenação de prestar o devido apoio as demais coordenações e garantir o instrutor em sala de aula.

Apenas as Coordenações Setoriais que conseguiram se organizar em torno das suas estruturas municipais e se fortaleceram conseguiram e conseguem aplicar o programa independente da atuação da Coordenação Estadual.

Gráfico 3 Evolução do PROERD no Maranhão nº de alunos

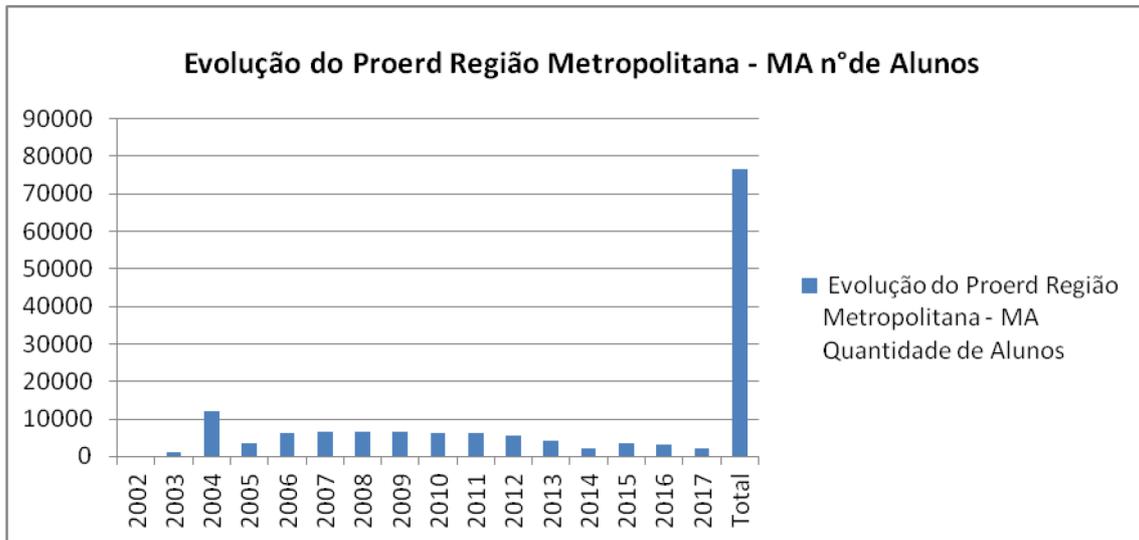


Fonte do Autor

O crescente aumento ano a ano de alunos formados pelo PROERD se deve aos seguintes fatores:

- O apoio inicial da Coordenação Estadual, principalmente nos municípios mais pobres do Maranhão, com distribuição de kits e apoio a estruturação das Coordenações Setoriais destaques com doação de equipamentos, viaturas e material administrativo a partir do Convênio SENASP.
- Fortalecimento individual de algumas Coordenações Setoriais que atuam na obtenção do material PROERD independente da Coordenação Estadual.
- O trabalho junto ao Comando da Corporação PMMA para que os instrutores sejam liberados do policiamento de rua e estejam em sala de aula no período semanal de segunda-feira à sexta-feira, e a formação e capacitação de novos instrutores.

Gráfico 4 Evolução do PROERD Região Metropolitana de São Luís



Fonte do autor

Dado a ligação direta dos instrutores da capital, São Luís do Maranhão, com a Coordenação Estadual, ficam os avanços ou recuo na formação de alunos do PROERD diretamente ligados a maior ou menor atuação da Coordenação junto aos possíveis parceiros na assinatura de convênios e protocolos de intenções, bem como a capacidade de manutenção de seus instrutores em sala de aula, sem dupla ou tripla jornada de trabalho (administrativo, policiamento ostensivo e atividade PROERD), visto a crescente demandada de policiais na rua para fazer frente ao crescimento dos índices da violência, ficando por vezes a prevenção em segundo plano.

8 RESULTADO DA PESQUISA

Com esta pesquisa de campo, procurou-se mostrar como a Coordenação Estadual do PROERD no Estado do Maranhão lida com a dinâmica das atividades do programa, para esse intento foram aplicados questionários aos instrutores e entrevista ao Coordenador adjunto do PROERD lotados na sede do Comando de Segurança Comunitária, com endereço na Av. Conselheiro Hilton Rodrigues, s/n, Olho D'água, São Luís – MA, buscou-se com os questionários aplicados aos instrutores as seguintes informações, tempo de atividade no programa, média das turmas e maior número de turmas formadas em um semestre, conhecimento sobre origem dos recursos do programa, formas opcionais de captá-los segundo cada instrutor, qual a possibilidade de um maior tempo em sala de aula com a disponibilidade de materiais entre outras informações, e ao gestor, nome, tempo na gestão, conhecimento das formas de captação já utilizadas por aquela Coordenação, estrutura atual, desempenho da unidade frente ao programa, maneiras atuais de aquisição do material do PROERD e outras pertinentes.

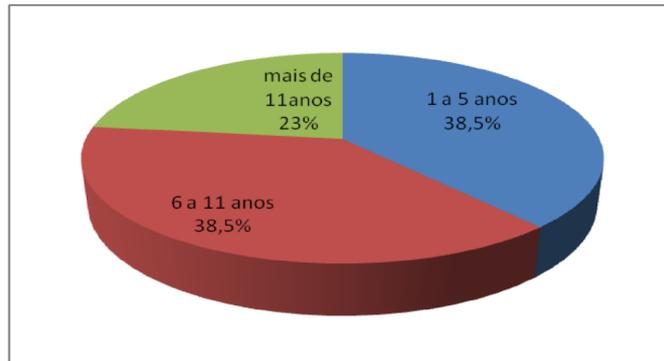
8.1 Do resultado do questionário pesquisa aplicada aos instrutores

Foi aplicado questionário aos instrutores do programa sediados na Coordenação Estadual do Maranhão, onde se obteve as seguintes respostas e abstraem-se as seguintes conclusões.

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO

1. Há quantos anos você está aplicando o PROERD?

- A) 1 a 5 anos
- B) 6 a 10 anos
- C) Mais de 11 anos

Gráfico 5 Tempo de aplicação do programa

Fonte do autor dados da pesquisa

Conclusão: De acordo com o gráfico tomando como referência 13 instrutores, três deles estão em atividades a mais de 11 anos, cinco deles estão entre 6 e 10 anos e cinco têm menos de 5 anos no programa.

2. Qual a média de turmas alcançadas por você enquanto instrutor do programa nos últimos cinco anos tendo como referência um semestre trabalhado? E qual o maior número de turma que já trabalhou em qualquer ano, tendo também como referência um semestre, e qual o ano?

4 turmas e 12 turmas em 2012

2 turmas em 2014.

Duas turmas em um semestre, tendo em vista que comecei a aplicar no corrente ano.

Média 5 turmas e máximo 7 turmas.

4 turmas, 2012 - 10 turmas.

Em média 6 turmas nos últimos 5 anos. Já trabalhei com 14 turmas por semestres, entres os anos de 2005,2006....

6 turmas (2006)

Nos últimos cinco anos 40 turmas e 22 turmas em 2007

Atualmente cerca de 4 turmas por semestre. O número máximo de turmas atendidas por semestre foi 10 turmas.

Média de 4 turmas e maior número de turmas no 1º semestre de 2016

Média de 2 por semestre e maior número foram 6 no 1 semestre de 2017.

60 turmas em 5 anos; 12 turmas em 2010

Nos últimos cinco anos 5 turmas por semestre. 2010 9 turmas

Conclusão: Tendo como referência o ano de 2005 a 2012, são raros os instrutores que afirmam terem trabalhado menos que 10 turmas em um semestre, esse período coincide com captação do material por meio da doação dos kits por outras instituições coirmãs e vigência do Convênio SENASP, após esse período a media fica em 4 turmas por instrutor, com pequenas exceções acima desse valor, período coincidente com a produção pela própria instituição

PMMA, com assinatura de convênio com algumas prefeituras da região metropolitana e uma instituição privada.

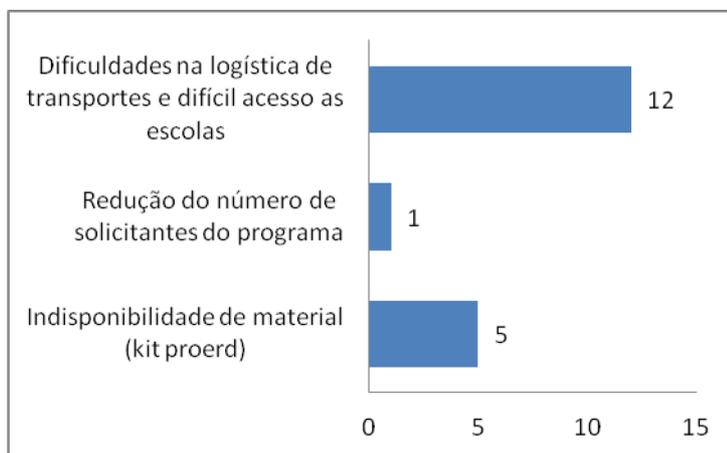
3. Considerando que haja uma grande diferença entre a média e o maior número de turmas trabalhadas, a que motivo você atribuiria tal situação? Até duas opções.

Indisponibilidade de material (kit PROERD)

Redução do número de solicitantes do programa

Dificuldades na logística de transportes e difícil acesso as escolas

Gráfico 6 Dificuldades para aplicação do programa



Fonte do autor dados da pesquisa

Conclusão: Nos últimos quatro anos, a aplicação do programa na região metropolitana restringiu-se quase que totalmente a zona rural mediante convênio firmado com a instituição ALCOA/ALUMAR, para atendimento de determinada região, há um número limitado de escolas que demandam pouco material pactuado, mas que se encontra em áreas de difícil acesso, dificultando um maior atendimento por semestre.

4. Considerando os números de turmas formadas nos últimos anos pelos instrutores da capital, e com a possibilidade de marcar duas respostas que mais se aproximam da realidade atual, na sua concepção, quais seriam essas respostas?

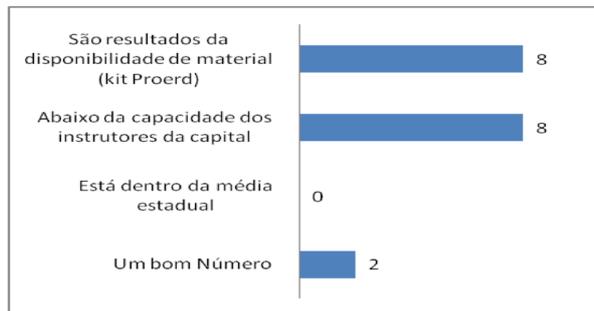
A) Um bom Número

B) Está dentro da média estadual

C) Abaixo da capacidade dos instrutores da capital

D) São resultados da disponibilidade de material (kit PROERD)

Gráfico 7 Produtividade segundo os instrutores



Fonte do autor dado da pesquisa

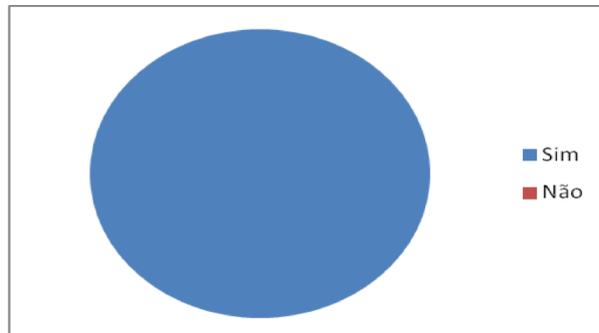
Conclusão: A maioria dos instrutores da região metropolitana acredita que os resultados alcançados em números de turmas trabalhadas, estão abaixo da capacidade dos mesmos e refletem a disponibilidade de material.

5. Como instrutor do Programa, você tem conhecimento de como são obtidos os kits do programa a serem utilizados nos anos letivos?

Sim

Não

Gráfico 8 Conhecimento dos meios de aquisição dos kits



Fonte do autor dado da pesquisa

Conclusão: Todos os instrutores ao serem questionados admitiram conhecer a forma atual de captação do material utilizado em suas atividades.

6. Quais dessas formas você acredita que seja o modelo atual mais utilizado para obtenção dos kits a serem usados na execução do programa?

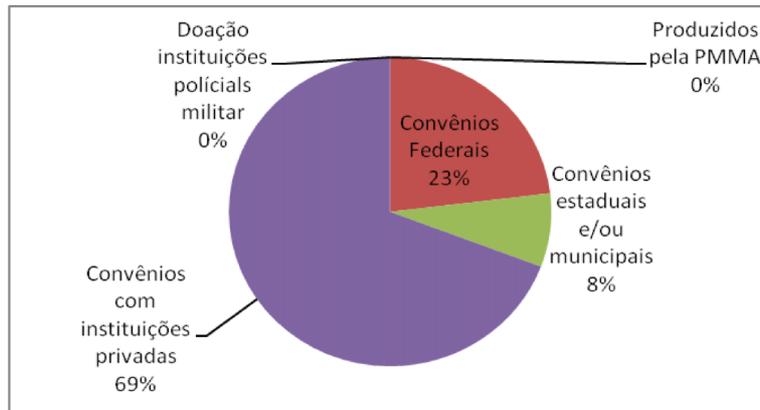
Doação por parte de outras instituições policiais militar

Convênios Federais

Convênios estaduais e/ou municipais

Convênios com instituições privadas

Produzidos pela PMMA

Gráfico 9 Modelos mais utilizados segundo os instrutores

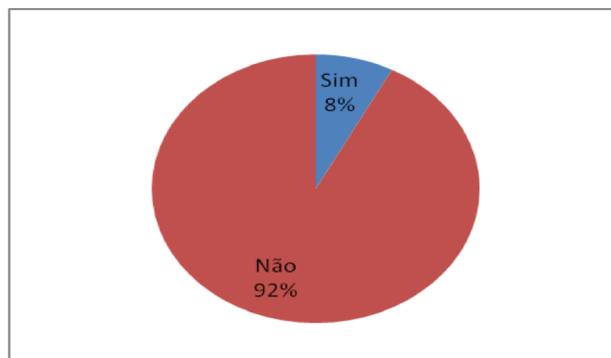
Fonte do autor dado da pesquisa

Conclusão: 63% acreditam ser o modelo mais utilizado convênios com instituições privadas, 23% acreditam ser os convênios federais e 8% acreditam serem os convênios estaduais e/ou municipais. Convêm aqui lembrar, dado o tempo de aplicação do programa, que apenas tres dos instrutores têm mais de 11 anos e com isso presenciaram todas as formas de captação realizadas pela Coordenação, 5 vivenciaram as captações através do governo federal, estadual e/ou municipal, a produção pela PMMA e os convênios com instituições privadas, e 5 apenas os convênios com instituições privadas.

7. Acredita que o modelo atual utilizado é o mais adequado?

Sim

Não

Gráfico 10 Confiança no modelo utilizado

Fonte do autor dados da pesquisa

Se não quais seriam os melhores modelos de obtenção dos mesmos segundo suas opiniões?

Convênios Federais

Através da secretária de segurança pública e da secretária de educação

Recursos da própria instituição Policial Militar

Com a utilização de recursos próprios. Isso daria agilidade e maior segurança em relação à aquisição do material necessário.

Pode ser através de instituições públicas, privadas, outras, acredito que independe a forma de obtenção.

O modelo caindo na real.

Como programa de estado em parcerias com as referidas prefeituras e ou escolas privadas quando se mostrarem interessada na aplicabilidade do programa em suas referidas escolas.

Recursos próprios juntamente com convênios com a administração municipal

Apoio por parte dos poderes públicos (estaduais e municipais).

Produzidos pela própria instituição PMMA

Por convênios estaduais, municipais e federais.

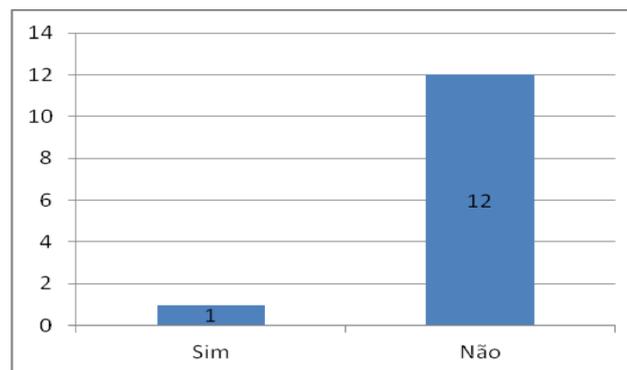
Conclusão: Apenas 1 entre 13 instrutor acredita no modelo atual de captação de recursos e não há um consenso mínimo entre os instrutores de qual seria o melhor modelo

8. Acredita que os kits têm sido conseguidos em condições suficientes visto se tratar de uma coordenação estadual, cujas obrigações transcendem o desenvolvimento do programa na capital?

Sim

Não

Gráfico 11 Se os kits são conseguidos de maneira suficiente



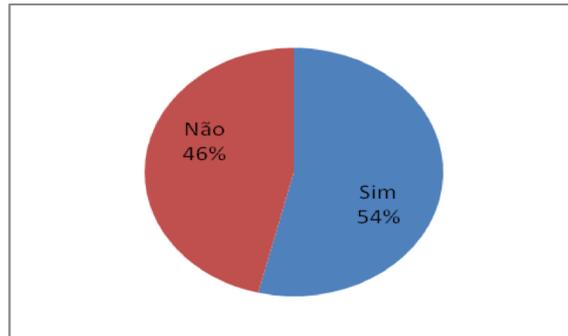
Fonte do autor dados da pesquisa

Conclusão: Apenas 1 entre 13 instrutores acredita que os kits obtidos estão no nível esperado de uma Coordenação Estadual.

9. Dado que as atividades do PROERD seguem a dinâmica escolar de funcionamento das escolas indo de segunda as sextas-feiras, enquanto instrutor do PROERD você consegue se manter sempre em atividades do Programa no período citado, ou é alocado para outras atividades?

- A) Sim ()
B) Não ()

Gráfico 12 Possibilidade de Alocação



Fonte do autor dados da pesquisa

Se sim para a pergunta acima, quais seriam essas atividades?

Policiamento Ostensivo

Serviço do quartel

Policiamento ostensivo, formaturas, Serviço de guarda, entre outros.

Policiamento ostensivo e/ou de guarda patrimonial.

Serviços extras

Policiamento ostensivo em eventos e operações policiais

Geralmente utilizados em outras modalidades de policiamento

Atividades administrativas na Coordenação e Comunicação social do Comando de Segurança Comunitária

Policiamento de Ronda Escolar

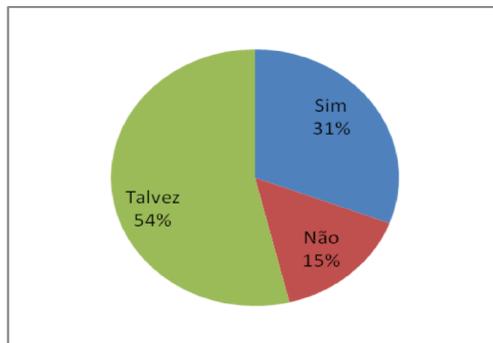
Policiamento ostensivo e repressivo

Conclusão: 54% acreditam ou já vivenciaram a alocação para outras atividades em período que deveriam estar em sala de aula, o principal motivo seria o apoio ao policiamento ostensivo.

10. Acredita que com um maior apoio ao programa na forma de disponibilidade de material pela Coordenação, o instrutor ficaria mais tempo disponível para as atividades do Programa no período compreendido entre as segundas e sextas-feiras?

- A) Sim ()
B) Não ()

Gráfico 13 Crença no maior tempo em sala de aula com mais recursos



Fonte do autor dados da pesquisa

Se não, ou talvez, qual o motivo?

Aumento da criminalidade e obrigatoriedade de manutenção da ordem pública.

O instrutor de segunda a sexta não é direcionado para outras atividades. Somente nos finais de semana de acordo com escala

Além da disponibilidade dos kits, outros fatores como viaturas, distância entre as escolas e alterações na escala de serviço também influenciam.

Acho que a disponibilidade de material, em maior quantidade não mudaria a dinâmica das atividades da nossa UPM. Sempre q houver necessidade, será mudada a rotina dos construtores de acordo com o q for considerado necessário.

Há outras atividades desenvolvidas pelo policial militar referente à missão policial. O PROERD é uma atividade voluntária e somos cientes deste entrave na aplicabilidade do programa.

Demanda de outras áreas dentro da instituição

Porque quando a uma solicitação pelo CPM os instrutores são remanejados independente de ter material ou não disponível

Conclusão: 69% dos instrutores duvidam sobre sua disposição integral para a atividade do programa e o maior motivo citado é o comprometimento com a manutenção da ordem pública e o policiamento ostensivo.

8.2 Da entrevista aplicada ao Coordenador Adjunto

Foi realizada entrevista estruturada aberta ao Coordenador Adjunto do programa no Maranhão, onde se obteve as seguintes respostas:

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Qual o seu nome e que cargo o senhor/senhora ocupa dentro da Administração PROERD?

Maj. QOPM Wellington Rodrigues Veras.

Atualmente sou o Coordenador Estadual Adjunto do PROERD

2. Há quantos anos tem assumido atribuições dentro da Coordenação Estadual poderia citar algumas delas?

Estou na Coordenação desde o ano de 2015, quando fiquei na função de Secretário Executivo do Programa. Mas já trabalho com atividades relacionadas ao programa desde 2004, quando atuava como instrutor no interior do Estado.

3. Na estrutura da Administração PROERD estão previstos uma Secretaria, um Setor de cursos, um Setor de Comunicação Social e um Setor de Acompanhamento Técnico. Atualmente, toda essa estrutura já está funcionando? Se não, qual o impacto sobre as atividades do PROERD?

Apesar da previsão da mencionada estrutura administrativa do programa, a coordenação estadual atua como uma equipe composta por quatro policiais que realizam tarefas correspondentes aos setores ora mencionados, o que ocasiona a sobrecarga de serviços e tarefas que são realizadas mediante a ordem de prioridade.

4. Como considera o desempenho atual com relação ao número de alunos formados nos últimos anos pelo PROERD, em especial os formados pelos instrutores da região metropolitana de São Luís?

Considerando o número de instrutores atuando e a disponibilidade de material, considero o número de crianças atendidas pelo programa satisfatório, visto que em boa parte do Estado os instrutores além das atividades inerentes ao programa atuam também em outras modalidades de policiamento de suas unidades.

Em relação à região metropolitana, houve nos últimos cinco anos uma redução no número de crianças atendidas em decorrência da quantidade de policiais destinados nessa atividade e do aumento dos índices da criminalidade, o que tornou inviável deixar apenas um policial atuando em várias escolas, como até então acontecia. Devido à insegurança, os instrutores passaram a atuar em equipes.

5. Atualmente, como a Administração do PROERD obtém os recursos para custear suas atividades?

No interior do Estado boa parte das coordenações setoriais firmam protocolos de intenções com os municípios que por sua vez se encarregam de produzir os kits para a

aplicação do programa. Outras unidades contam com o apoio da Coordenação Estadual que até o ano de 2017, através de recursos da corporação, conseguiu distribuir livros e certificados que foram produzindo no ano de 2015 (50.000 livros e 50.000 certificados).

Na região metropolitana, no ano de 2015 foram adquiridos 6000 kits por intermédio da parceria com a empresa ALUMAR, que custeou todo o material para ser empregado exclusivamente nas escolas localizadas na área do distrito industrial de São Luís, ao longo de três anos.

6. Considerando o histórico da aplicação do PROERD no Estado do Maranhão, verifica-se que a primeira forma de custeio do kit PROERD foi através de doações dos kits cedidos por polícias coirmãs PMMG, PMSC, PMRJ. O Senhor (a) acredita ainda ser viável essa forma de custeio?

Devido à crise política e econômica que passa o país, essa possibilidade tornou-se inviável, visto que todas as Corporações Policiais de todas as unidades da federação apresentam dificuldade para a captação de recursos para serem empregadas nas atividades do PROERD.

7. Ainda em relação ao histórico da aplicação do PROERD, verifica-se que outra forma de custeio utilizada, foi por intermédio de convênios firmados com o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Quais as vantagens e desvantagens desses convênios? Ainda é possível adquirir recursos através dessa forma de custeio?

A vantagem em relação aos convênios firmados com a SENASP é que todo o material adquirido supria integralmente as necessidades da Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão durante a vigência do mencionado instrumento. O ponto negativo foi que, no período, o poder público local deixou de contribuir com a obtenção de materiais, o que trouxe problemas depois que se findaram os convênios.

Nos anos subsequentes a Coordenação Estadual do PROERD no Maranhão continuou encaminhando projetos para a SENASP, porém houve uma escassez nos recursos que eram destinados para essa atividade.

8. Quais as possibilidades da Instituição PMMA ser a responsável direta pela produção dos kits do PROERD? Tal forma de obtenção dos kits já foi conseguida em algum momento na história do PROERD no Maranhão?

Devido à limitação de recursos e a amplitude de ações da PMMA, a aquisição de kits do PROERD se torna economicamente inviável. Quando se multiplica o valor do material gasto por aluno pela necessidade de cada coordenação setorial, o resultado se torna um montante que comprometeria boa parte dos recursos de custeio da corporação.

Como dito anteriormente, a PMMA conseguiu apenas fornecer parte do material (livros e certificados) no ano de 2015 que atendeu em parte a capital e interior do Estado até o ano de 2017.

Porém, observo que é necessário se trabalhar em parcerias firmadas com empresas privadas e com as administrações públicas locais, visto que os benefícios gerados pelo programa acabam impactando em toda a sociedade. Além do que o programa trabalha dentro dessa perspectiva colaborativa.

9. Sobre as parcerias com Instituições Privadas, poderia me citar qual é hoje o principal parceiro da Coordenação PROERD, e se tal parceria permite a Coordenação cumprir seu papel institucional de gerir o programa a nível estadual?

O Consórcio ALUMAR foi a única empresa que concedeu a possibilidade de contribuir com a aplicação do programa, fornecendo o material e um veículo para a aplicação do PROERD na área do distrito industrial de São Luís.

10. Quais das formas de custeio elencadas acima o Senhor acredita que seja a mais eficiente e proveria de forma suficiente a Coordenação de meios e estrutura para garantir o andamento do programa no Estado do Maranhão?

A forma mais eficiente e justa para a obtenção de recursos seria através de parcerias com entes públicos e privados, visto que a PMMA dispõe de material humano qualificado para a aplicação do PROERD.

11. A Coordenação PROERD tem um setor específico para tratar de projetos e convênios? Se sim poderia nos falar sobre ele, se não dentro da estrutura desenhada para o PROERD, acredita que seria uma atribuição específica de qual setor?

Não.

8.3 Do resultado da Pesquisa

A pesquisa que aqui se realizou teve como objetivo geral:

Avaliar o cenário político-administrativo-legal referente aos anos 2008 à 2017, período compreendido entre a realização do primeiro e único convênio mantido entre a Coordenação Estadual do PROERD-PMMA e o governo federal através da Secretária Nacional de Segurança Pública e entender as mudanças decorridas em tal período que impossibilitaram a realização de novos convênios em anos seguintes.

Para atingir tal objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- j) Analisar as mudanças nas legislações referentes e pertinentes as transferências voluntárias/convênio e demais legislações, compreendidas no período 2008-2017 que possam ter dificultado ou inviabilizado assinatura de convênios por parte da Coordenação Estadual do PROERD e o Governo Federal.
- k) Verificar se houver tentativas posteriores da Coordenação Estadual do PROERD em realizar novos convênios, e se não houve, qual a motivação?
- l) Analisar a realidade atual da Coordenação Estadual do PROERD enquanto responsável pelo programa em nível estadual e verificar até que ponto tal cenário reflete sua capacidade de captação de recursos.
- m) Propor soluções aos possíveis problemas encontrados.

Na análise de cada objetivo específico se entende o seguinte:

Sobre a legislação pertinente às transferências voluntárias e aos convênios, a pesquisa bibliográfica nos mostra, que as mudanças que ocorreram na legislação de convênio, que é o instrumento, formal para viabilizar as transferências voluntárias do Governo Federal, passando pelo Decreto 6.170, que regula a legislação pertinente aos convênios contida na Lei 8666, Lei de Licitações e Contrato, no Decreto-Lei 200/1976, Lei da Reforma Administrativa e Lei Complementar 100/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as suas sucessivas regulamentações constantes do Decreto 127/2008, Portaria Interministerial 507/2011 e a Portaria Interministerial 424/2016, apenas tornaram mais acessíveis o acesso aos recursos federais, não dando causa as impossibilidades de pactuação de convênios, ajustes ou acordos entre a Coordenação Estadual do PROERD e o Governo Federal.

Sobre ter a Coordenação do PROERD tentado novos convênios com o Governo Federal, A entrevista realizada com o Coordenador Adjunto da Coordenação Estadual do programa no Maranhão, nos mostra que após o fim da vigência do convênio, houve sucessivas tentativas de nova pactuação, e que os resultados negativos seriam em consequência da redução do Orçamento Federal disponibilizado para tal área de atuação.

Sobre a realidade atual da Coordenação Estadual tendo como base a análise dos relatórios anuais, o questionário aos instrutores da Coordenação e a entrevista realizada com o Coordenador Adjunto, tal base nos permite dizer o seguinte sobre a Coordenação, a dificuldade de captar recursos em suficiência para apoiar as demais Coordenações Setoriais, o

desafio em manter seus instrutores dentro da sala de aula em alguns municípios do estado, o aumento da insegurança social que pede a cada dia mais policiais na rua, o número reduzido de convênios assinados e conseqüentemente a redução do número de alunos formados anualmente, exige da Coordenação uma melhor resposta aos problemas observados.

Sobre as propostas ao problema: A proposta principal no que tange a captação de recursos pela Coordenação Estadual, parte do seu próprio Coordenador Adjunto, que não reconhece os convênios federais como resposta isolada ao problema, o convênio pactuado com o Governo federal, se por um lado trouxe um período de tranquilidade para a Coordenação, por outro o afastou de possíveis parceiros locais, a melhor parceria, seria um arranjo entre a captação local, ai incluso os convênios estaduais e/ou municipais, instituições privadas e o Governo Federal, dentro da competência e capacidade de cada um dos entes elencados.

9 CONCLUSÃO

Iniciou-se essa pesquisa na busca da resposta à pergunta que era: “É possível ainda captar recursos para as atividades do PROERD tendo como base as transferências voluntárias de recursos do Governo Federal?”. Após o percurso trilhado até aqui, criou-se embasamento suficiente para responder tal pergunta, e é com grande satisfação que se concluí que as transferências voluntárias de recursos disponibilizadas pelo Governo Federal, ainda se constitui em forma viável de captar recursos para a manutenção do programa PROERD no estado do Maranhão, no entanto a crença inicial que tais recursos seriam por si só resposta aos problemas da Coordenação Estadual no Maranhão, ao longo do caminho traçado foi diminuindo, ficando é claro amadurecida a certeza que os recursos provenientes do Governo Federal são sempre uma perspectiva, mas que não deve ser superestimada frente a outros parceiros, é verdade que os valores superiores captados no passado junto ao Governo Federal deram estabilidade ao programa, mas tem sido as pequenas captações que tem dado continuidade ao mesmo. É importante também aqui reconhecer que os resultados encontrados referem-se a essa Coordenação em especial, não devendo sem as devidas considerações os seus resultados serem aplicados às demais Coordenações Setoriais, pois nenhum resultado valido será conseguido sem a devida contextualização da realidade vivida por cada Coordenação. Finaliza-se essa pesquisa com a certeza que quando tratamos de captação de recursos, que é fazer que terceiros abram mão de seus recursos para realizar objetivos alheios, não se pode dimensioná-los pelo valor desembolsado e sim pelo compromisso assumido para com a causa.

REFERÊNCIAS

Analista de Captação de Recursos / Prospecção – ABCR. , [s.d.]. Disponível em: <<http://captadores.org.br/2010/07/05/analista-de-captacao-de-recursos-prospeccao/>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E O SICONV PORTAL DE CONVÊNIOS - PDF. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/16181089-As-transferencias-voluntarias-e-o-siconv-portal-de-convenios.html>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases para educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: abr. 2009.

_____. Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

_____. Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

_____. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em:< <https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

Captação de Recursos – ABCR. , [s.d.]. Disponível em: <<http://captadores.org.br/captacao-de-recursos/>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

Constituição do Estado do Maranhão - Atualizada até emenda 69. Disponível em: <http://www.santaines.ma.leg.br/leis/constituicao-estadual/constituicao-do-estado-do-maranhao_atualizada_ate_emenda69.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2018.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_.asp>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2006. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2007. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2008. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2009. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2010. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2011. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2012. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2013. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2014. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2015. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2016. Relatório.

Comando de Segurança Comunitária. **Relatório das Atividades do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência (PROERD) Desenvolvida no Maranhão.** Maranhão, 2017. Relatório.

Competência residual da Polícia Militar. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/24013/a-competencia-residual-da-policia-militar-na-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

Decreto 88777/83 | Decreto no 88.777, de 30 de setembro de 1983, Presidência da

Republica. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97469/decreto-88777-83>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 - Dados da Norma - Portal Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-200-25-fevereiro-1967-376033-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/decretos/decreto-n-6-170-de-25-de-julho-de-2007>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

EDUCACAO, P. **Portal Educação - Artigo.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-administracao-publica/27615>>. Acesso em: 15 de jul. de 2018.

FERRI, Carlos Alberto; VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina. A Função da Polícia Militar nos dias atuais e o Dualismo que há com as Ações das Guardas Municipais. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/mostracademica/anais/7mostra/1/130.pdf>>. Acesso em: 28 de jun. de 2016.

História da PMMA • PM/MA - Polícia Militar do Maranhão. PM/MA - Polícia Militar do Maranhão, 4 abr. 2013. Disponível em: <<https://pm.ssp.ma.gov.br/historia-da-pmma/>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

História do PROERD :: 8º BPM. Disponível em: <<https://8bpmtbt.webnode.com.br/atividades-comunitarias/proerd/historia-do-proerd/>>. Acesso em: 15 de abr. 2018.

Honoré de Balzac. Disponível em: <<http://pensador.uol.com.br/frase/OTM1Ng/>>. Acesso em: 05 jul. de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 — Controladoria. Disponível em: <http://www.controladoria.al.gov.br/legislacao/legislacao-correlata/IN1_97.pdf/view>. Acesso em: 15 de abr. 2018.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. Revista de Direito Administrativo, v. 198, p. 69-83, 1994. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/73049083/Limites-do-Poder-de-Polícia-Alvaro-Lazzarini>>. Acesso em: 28 de jun. de 2016.

Lei de Drogas de 1976 - Lei 6368/76 | Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, Presidência da Republica. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103305/lei-de-drogas-de-1976-lei-6368-76>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Lei de Licitações - Lei 8666/93 | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Presidência da Republica. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

LEITÃO, Leonardo Costa; DOS SANTOS MELO, Herbart. **Captção de Recursos: coletânea de instituiçõesnacionais e internacionais com linhas de financiamento para elaboração de projetos.** SEBRAE, 2007. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/leoclbox/livro-captao-de-recursos?from_action=save>. Acesso em: 26 de jun. de 2016

041701 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15/01/97. Disponível em: <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/040000/041700/041701/>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, Gabinete do Comandante Geral, Portaria nº 07, de 02 de março de 2016. Revoga as portarias 041/2013 - CGC e 027/2003 – CGC e aprova o Regulamento para aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, constante no anexo único.

POLÍTICA, P. POR M.; CIDADANIA, M. **LIBERDADE E RAZÃO.**, [s.d.]. Disponível em: <<http://liberdaderazao2015.blogspot.com/2017/01/faculdade-de-direito-professor-damasio.html>>. Acesso em: 15 de jul. de 2018.

Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

SEPLAN – MT. Manual de Captação e Ingresso de Recursos - v.2017. PDF. Disponível em: <<http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/5931194/Manual+de+Capta%C3%A7%C3%A3o+de+Recursos+v+2017.pdf/2abf30e6-75f0-2b5c-bb1f-db7a830bd38d>>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

_____. Captação de Recursos Nacionais e Internacionais. PDF. Disponível em: <<http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/5009235/6.Captacao-recursos-nac-int.pdf/7eaca06b-a1ab-4b4a-9062-8592a003ce2b>>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

TCU. **Convênios e outros repasses.** 6ª edição. 2016. Disponível em: <http://portal.convenios.gov.br/images/_Conv%C3%AAAnios_e_outros_repasses_6%C2%AAedi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 13. Ed. São Paulo: Atlas

VILHENA, Renata Maria Paes de; SOARES, Ivania Moraes. Portfólio de projetos: parceria por Minas – Governo estadual e bancada parlamentar federal. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6, 2013, Brasília. Anais... Disponível em: <<http://banco.consad.org.br/handle/123456789/991>>. Acesso em: 15 de abr. de 2018.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AO COORDENADOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Qual o seu nome e que cargo o senhor/senhora ocupa dentro da Administração PROERD?
2. Há quantos anos tem assumido atribuições dentro da Coordenação Estadual poderia citar algumas delas?
3. Na estrutura da Administração PROERD estão previstos uma Secretaria, um Setor de cursos, um Setor de Comunicação Social e um Setor de Acompanhamento Técnico. Atualmente, toda essa estrutura já está funcionando? Se não, qual o impacto sobre as atividades do PROERD?
4. Como considera o desempenho atual com relação ao número de alunos formados nos últimos anos pelo PROERD, em especial os formados pelos instrutores da região metropolitana de São Luís?
5. Atualmente, como a Administração do PROERD obtém os recursos para custear suas atividades?
6. Considerando o histórico da aplicação do PROERD no Estado do Maranhão, verifica-se que a primeira forma de custeio do kit PROERD foi através de doações dos kits cedidos por polícias coirmãs PMMG, PMSC, PMRJ. O Senhor(a) acredita ainda ser viável essa forma de custeio?
7. Ainda em relação ao histórico da aplicação do PROERD, verifica-se que outra forma de custeio utilizada, foi por intermédio de convênios firmados com o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Quais as vantagens e desvantagens desses convênios? Ainda é possível adquirir recursos através dessa forma de custeio?

8. Quais as possibilidades da Instituição PMMA ser a responsável direta pela produção dos kits Proerds? Tal forma de obtenção dos kits já foi conseguida em algum momento na história do PROERD no Maranhão?
9. Sobre as parcerias com Instituições Privadas, poderia me citar qual é hoje o principal parceiro da Coordenação PROERD, e se tal parceria permite a Coordenação cumprir seu papel institucional de gerir o programa a nível estadual?
10. Quais das formas de custeio elencadas acima o Senhor acredita que seja a mais eficiente e proveria de forma suficiente a Coordenação de meios e estrutura para garantir o andamento do programa no Estado do Maranhão?
11. A Coordenação PROERD tem um setor específico para tratar de projetos e convênios? Se sim poderia nos falar sobre ele, se não dentro da estrutura desenhada para o PROERD, acredita que seria uma atribuição específica de qual setor?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO AOS INSTRUTORES DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO

1. Há quantos anos você está aplicando o PROERD?
 - D) 1 a 5 anos
 - E) 6 a 10 anos
 - F) Mais de 11 anos

2. Qual a média de turmas alcançadas por você enquanto instrutor do programa nos últimos cinco anos tendo como referência um semestre trabalhado? E qual o maior número de turma que já trabalhou em qualquer ano, tendo também como referência um semestre, e qual o ano?

3. Considerando que haja uma grande diferença entre a média e o maior número de turmas trabalhadas, a que motivo você atribuiria tal situação? Até duas opções.
 - Indisponibilidade de material (kit PROERD)
 - Redução do número de solicitantes do programa
 - Dificuldades na logística de transportes e difícil acesso as escolas

4. Considerando os números de turmas formadas nos últimos anos pelos instrutores da capital, e com a possibilidade de marcar duas respostas que mais se aproximam da realidade atual, na sua concepção, quais seriam essas respostas?
 - E) Um bom Número
 - F) Está dentro da média estadual
 - G) Abaixo da capacidade dos instrutores da capital
 - H) São resultados da disponibilidade de material (kit PROERD)

5. Como instrutor do Programa, você tem conhecimento de como são obtidos os kits do programa a serem utilizados nos anos letivos?
 - Sim
 - Não

6. Quais dessas formas você acredita que seja o modelo atual mais utilizado para obtenção dos kits a serem usados na execução do programa?
 - Doação por parte de outras instituições policiais militar
 - Convênios Federais
 - Convênios estaduais e/ou municipais
 - Convênios com instituições privadas

7. Acredita que o modelo atual utilizado é o mais adequado?

Sim

Não

Se não quais seria o melhor modelo de obtenção dos mesmos segundo sua opinião?

8. Acredita que os kits têm sido conseguidos em condições suficientes visto se tratar de uma coordenação estadual, cujas obrigações transcendem o desenvolvimento do programa na capital?

Sim

Não

9. Dado que as atividades do PROERD seguem a dinâmica escolar de funcionamento das escolas indo de segunda as sextas-feiras, enquanto instrutor do PROERD você consegue se manter sempre em atividades do Programa no período citado, ou é alocado para outras atividades?

C) Sim ()

D) Não ()

10. Se sim para a pergunta acima, quais seriam essas atividades?

11. Acredita que com um maior apoio ao programa na forma de disponibilidade de material pela Coordenação, o instrutor ficaria mais tempo disponível para as atividades do Programa no período compreendido entre as segundas e sextas-feiras?

C) Sim ()

D) Não ()

Se não, ou talvez, qual o motivo?



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA. Telefax: (0xx98) 3268-3050/3051. E-mail: cmtgpm@ssp.ma.gov.br/gcgpmma@hotmail.com

PORTARIA Nº 07/2016 - CGC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 4.570, de 14/06/1984 e, considerando o teor da Portaria nº 027/2003-GCG, de 16/08/2003, publicada no Boletim Geral nº 186/2003, de 03/10/2003, que instituiu na Polícia Militar do Maranhão o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar que a Coordenação Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) será exercida pelo Comandante do Comando de Segurança Comunitária (CSC).

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 041/2013-GCG, de 29/07/2013, publicada no Boletim Geral nº 142/2013 e o Regulamento para aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), constante da Portaria nº 027/2003-GCG, de 16/08/2003, publicada no Boletim Geral nº 186/2003 de 03/10/2003.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento para aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do Comando Geral em São Luís/MA, 02 de março de 2016.

Cel QOPM José Frederico Gomes Pereira
Comandante-Geral da PMMA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD).

Art. 1º - O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência desenvolvido pela PMMA, a fim de prevenir o uso de drogas entre crianças do ensino fundamental, consiste em um Programa educativo e aborda aspectos tais como: o reforço da auto estima, a pressão dos colegas e da mídia para o uso de drogas, as gangues e a resolução de conflitos sem recorrer à violência.

Art. 2º - O PROERD tem por base o Projeto D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), inicialmente desenvolvido e aplicado pelo Departamento de Polícia e o Distrito Escolar Unificado da Cidade de Los Angeles/EUA.

Art. 3º - O termo PROERD constitui marca própria registrada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, estando sob a proteção de lei específica. A referida marca foi cedida para o DARE/AMÉRICA.

Parágrafo único – A Coordenação Estadual do PROERD e as Coordenações Setoriais utilizarão os símbolos e logomarcas usados pelo PROERD no Brasil em suas viaturas e materiais didáticos confeccionados para uso e aplicação do Programa.

Art. 4º - A aplicação do PROERD em escolas da rede Oficial de Ensino deve ser precedida de acordos firmados pela Corporação com o respectivo segmento interessado na esfera estadual, municipal ou particular.

Parágrafo único - O PROERD tem como atuação administrativa o assessoramento técnico ao Comandante Geral, sob a forma de programação e implementação em integração com órgãos afins, estudos, pesquisas, pareceres, exposições de motivos, análises, diagnósticos, objetivando garantir o desenvolvimento e execução do programa.

Art. 5º - O Coordenador Estadual do PROERD será o Comandante do Comando de Segurança Comunitária(CSC).

Parágrafo único – Os Coordenadores Setoriais serão os Comandantes de Unidades, a quem compete coordenar a aplicação do programa na circunscrição de sua OPM. Exceto, os Comandantes das Unidades da Região Metropolitana, cuja Coordenação será a cargo do Coordenador Estadual.

Art. 6º - A administração do PROERD constitui-se de:

- VI. Coordenação Estadual e Setorial;
- VII. Secretaria;
- VIII. Setor de Cursos;
- IX. Setor de Comunicação Social;
- X. Setor de Acompanhamento Técnico.

Art. 7º - Compete à Coordenação Estadual do PROERD:

- VIII. Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades do PROERD em âmbito estadual;
- IX. Estabelecer em conjunto com as demais Coordenações Setoriais o calendário de eventos;

- X. Elaborar planejamento semestral;
- XI. Elaborar relatório semestral;
- XII. Elaborar diretriz para capacitação de recursos humanos;
- XIII. Coordenar a alimentação do banco de dados;
- XIV. Difundir dados de interesse das Unidades envolvidas.

§ 1º - Compete ao Coordenador Setorial as mesmas atribuições do Coordenador Estadual na circunscrição de sua OPM;

§ 2º - A Secretaria, o Setor de Cursos, de Comunicação Social e de Acompanhamento técnico, ficarão vinculados ao Coordenador Estadual.

Art. 8º - Compete a Secretaria:

- X. Confeccionar, receber e controlar documentação;
- XI. Organizar arquivos;
- XII. Confeccionar calendário geral de solenidades de encerramento, para publicação;
- XIII. Distribuir Policiais Militares Instrutores PROERD em escolas de suas respectivas áreas de atuação;
- XIV. Criar, atualizar e controlar banco de dados relativo ao Programa;
- XV. Controlar material e acervo técnico (biblioteca);
- XVI. Planejar palestras;
- XVII. Organizar encontros institucionais semanais;
- XVIII. Confeccionar calendário de férias dos policiais docentes pertencentes ao PROERD.

Art. 9º - Compete ao Setor de Cursos:

- V. Planejar a realização de cursos, divulgando em instrumentos próprios;
- VI. Selecionar candidatos;
- VII. Ministrar os cursos previstos e outras atividades de caráter pedagógico;
- VIII. Prever e coordenar as providências necessárias à realização de cursos.

Art. 10 - Compete ao Setor de Comunicação Social:

- VII. Cadastrar os órgãos de imprensa;
- VIII. Divulgar o Programa junto aos Órgãos de Comunicação Social;
- IX. Confeccionar resenha de notícias vinculadas ao PROERD;
- X. Encaminhar “release” à imprensa sobre as atividades do PROERD;
- XI. Solicitar dos Coordenadores Setoriais encarregados, cópia das matérias divulgadas;
- XII. Controlar a estatística de notícias sobre drogas, bem como o registro das ocorrências nas escolas.

Art. 11 - O Setor de Acompanhamento Técnico será constituído de Instrutores “Mentores” do PROERD e do Pedagogo do PROERD.

Art. 12 - Compete ao Setor de Acompanhamento Técnico:

- XIV. Acompanhar a aplicação do PROERD sob seus diferentes aspectos;
- XV. Supervisionar o Policial Militar em suas escolas de atuação;
- XVI. Garantir a uniformidade na aplicação do Programa;
- XVII. Avaliar as atividades dos Policiais Militares, fornecendo-lhes apoio e orientação permanente, conhecer as características e peculiaridades de cada escola envolvida no Programa, bem como as dificuldades que se apresentam aos Policiais Militares para o fiel cumprimento das ações previstas pelo Programa;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento dos acordos firmados em relação à aplicação do PROERD;

- XIX. Manter intercâmbio com instituições governamentais ou não, ligadas à área de prevenção e tratamento de dependentes químicos;
- XX. Receber e analisar relatórios periódicos encaminhados por Policiais Militares, respondendo-os;
- XXI. Receber a relação de alunos e calendário de formaturas, de cada Policial Militar, encaminhando a Coordenação Estadual do PROERD dentro de prazos estabelecidos;
- XXII. Sugerir atividades voltadas ao aprimoramento profissional dos Policiais Militares, incluindo seleção de material técnico e artigos divulgados pela imprensa;
- XXIII. Manter contato permanente com o Coordenador Estadual do Programa, inteirando-se de qualquer alteração na aplicação do PROERD;
- XXIV. Encaminhar à Coordenação Estadual do PROERD relatório semanal de supervisão técnica;
- XXV. Propor medidas que dinamizem a aplicação do PROERD e as solenidades de formatura, levando em consideração os recursos da Corporação, tais com Banda de Música, Canil, etc.;
- XXVI. Elaborar e encaminhar à Coordenação Estadual do PROERD, relatório semestral de atividades PROERD.

Art. 13 – Cabe ao Policial Militar do PROERD a iniciativa, atitude participativa permanente, soluções alternativas na resolução de problemas e a busca sistemática de parceria e interação com a comunidade escolar.

Art. 14 - Os procedimentos específicos das diversas atribuições inerentes ao Programa estarão regulamentados em documentos próprios de orientação.

Art. 15 - Compete ao Policial Militar do PROERD:

- I. Ministras aulas;
- II. Organizar e participar de reuniões com pais e responsáveis;
- III. Organizar e participar de reuniões com diretores e professores;
- IV. Proferir palestras;
- V. Confeccionar o planejamento didático de aulas e palestras;
- VI. Detalhar o calendário de aulas nas diversas turmas;
- VII. Participar de atividades extracurriculares nas escolas em que atuar;
- VIII. Preencher e verificar agenda, bem como o formulário de Programação Semanal do Policial Militar, enviando cópia a coordenação setorial do PROERD.
- IX. Sugerir escolas para inclusão no planejamento de palestras;
- X. Manter atualizada a pasta de notícias veiculadas na imprensa local sobre o Programa;
- XI. Manter atualizada a pasta de artigos técnicos sobre drogas;
- XII. Remeter à Coordenação Setorial do PROERD cadastro de alunos, conforme formulário padrão, especificando escola, turma e dados gerais do aluno;
- XIII. Produzir, ao final de cada semestre, relatório sobre a aplicação do PROERD em cada escola, encaminhando a coordenação setorial do PROERD, conforme modelo específico;
- XIV. Produzir e remeter à Coordenação Setorial do PROERD, relatório periódico sobre o desenvolvimento do PROERD, indicando aspectos positivos e negativos vivenciados, devendo, nos casos de primeira atuação do docente em escolas, serem confeccionados e remetidos semanalmente às sextas-feiras, conforme modelo próprio;
- XV. Elaborar e remeter à Coordenação Setorial calendário das solenidades de encerramento do Programa, nas escolas de sua atuação;
- XVI. Produzir e remeter à Coordenação Setorial, relatório sobre eventuais palestras, para as quais venha ser designado;

- XVII. Elaborar e remeter à Coordenação Setorial, parte especial a respeito de eventos e/ou ocorrências que fujam à rotina escolar e dificuldades com o corpo docente do estabelecimento de ensino;
- XVIII. Detectar problemas relacionados com a segurança na sua área de atuação, discutindo as possíveis soluções com a comunidade e informando à Coordenação Setorial para a adoção das medidas necessárias, em conjunto;
- XIX. Alimentar o banco de dados da Coordenação Setorial, informando ocorrências policiais, notícias de uso e tráfico de drogas e vitimização da criança e do adolescente.
- XX. Participar de todas as atividades de reciclagem programadas pela Coordenação Estadual e coordenações setoriais, buscando, também, por iniciativa própria, seu aperfeiçoamento técnico, repassando aos demais integrantes do PROERD suas experiências.
- XXI. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos pedagógicos e sobre drogas.

Art. 16 - O apoio a ser proporcionado pelos Comandantes da OPM constitui condição imprescindível para o sucesso do PROERD.

Art. 17 - Dentre outras atividades, mostram-se relevantes as seguintes iniciativas:

- I. Comparecimento às solenidades de encerramento do PROERD, fazendo-se acompanhar de integrantes da OPM, designados de forma variada dentro das diversas graduações e postos;
- II. Relacionamento com a comunidade escolar;
- III. Relacionamento com organizações que atuem na questão das drogas;
- IV. Relacionamento com a comunidade local, buscando proporcionar esclarecimentos relativos à iniciativa da Polícia Militar;
- V. Incentivo ao comparecimento de segmentos representativos da comunidade às atividades do PROERD, em especial às solenidades de encerramento;
- VI. Difusão da aplicação do PROERD através de contatos com a imprensa local;
- VII. Fazer cumprir o critério de emprego do Policial Militar docente do PROERD.

Art. 18 - Ao comandante da OPM caberá também publicar em Boletim Interno o calendário das solenidades de encerramento do PROERD.

Art. 19 - Deverá o Comandante fazer um acompanhamento das atividades do PROERD, apresentando, quando for o caso, sugestões julgadas importantes para o aprimoramento do Programa.

Art. 20 - É previsto o uso do uniforme passeio, para o desenvolvimento das atividades do PROERD, no âmbito da escola.

§ 1º - Nas ocasiões em que estiverem previstas atividades extraclasse e/ou recreativas, será utilizado pelo Policial Militar docente o traje esportivo previsto pelo programa.

§ 2º - As situações na escola ou fora dela, vinculadas ao Programa, que recomendem a participação do Policial Militar em trajes civis, deverão ser do prévio conhecimento da Coordenação Setorial.

Art. 21 - Durante sua atuação em sala de aula, o Policial Militar docente não deverá portar ostensivamente sua arma de fogo.

Art. 22 - O PROERD será aplicado por Policiais Militares fardados da ativa, incluindo, além do desenvolvimento do conteúdo específico destinado aos alunos na faixa etária estabelecida, a realização de reuniões com pais e corpo docente das escolas.

Art. 23 - As aulas para os alunos são ministradas uma vez por semana, ao longo de um semestre letivo, com duração de 45 a 50 minutos, contando com a presença dos professores em sala de aula. Ao Policial Militar são destinadas de 3 a 5 turmas por dia, sendo em cada uma delas responsável pelo desenvolvimento do Programa. Durante sua permanência na escola, o Policial Militar promoverá visitas a outras turmas e, conviverá ao longo do dia com toda comunidade escolar.

Art. 24 - As aulas são ministradas com auxílio do livro do aluno destinado às crianças na faixa etária respectiva ao currículo aplicado.

Parágrafo único - A conclusão do Programa é marcada por uma solenidade de entrega de diplomas aos alunos concludentes.

Art. 25 - Para as faixas etárias inferiores, há previsão de visitas realizadas pelo Policial Militar, dispondo de material didático próprio e, para classes de alunos na faixa etária superior às estabelecidas pelo Programa serão realizadas palestras informativas.

Art. 26 - Para seu uso exclusivo, o Policial Militar PROERD disporá de manual com os procedimentos didáticos relativos ao desenvolvimento do conteúdo do PROERD.

Art. 27 - O Policial Militar candidato ao curso de formação de Instrutores do PROERD deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. Ser voluntário;
- II. Não ser dependente químico (inclusive álcool e tabaco);
- III. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de serviço em atividade fim na Corporação;
- IV. Possuir experiência e/ou formação em atividades educacionais;
- V. Ter boa grafia e bom conhecimento da língua portuguesa, noções de informática e bom nível de conhecimentos gerais;
- VI. Ser organizado;
- VII. Possuir facilidade de expressar-se verbalmente;
- VIII. Estar classificado no “bom” Comportamento;

Art. 28 - O processo seletivo inclui uma entrevista pessoal, realizada por uma banca examinadora constituída pelo Coordenador Estadual e membros do corpo de instrutores mentores.

Art. 29 - A aplicação do PROERD por policiais Militares está condicionada à habilitação específica obtida através de aprovação em cursos regulares próprios.

§ 1º - Os cursos a que se refere este artigo são os denominados Cursos de Formação de Instrutores do PROERD (Instrutor) e Curso de Formação de Multiplicadores do PROERD (Mentor).

§ 2º - O curso de Instrutores do PROERD objetiva capacitar o Policial Militar a valorizar a prevenção como importante estratégia diante da questão das drogas e habilitá-lo a aplicar o currículo PROERD para crianças, adolescentes e adultos, em salas de aula.

§ 3º - O curso de Mentor do PROERD objetiva habilitar o Policial Militar a participar das equipes de treinamento, encarregadas da realização de Cursos de Formação de Instrutores PROERD, exigindo como pré-requisito a experiência de um ano de aplicação do Programa em sala de aula.

§ 4º - O processo de seleção para participação nos cursos mencionados incluirá uma entrevista pessoal com uma banca examinadora e o Coordenador Estadual do PROERD.

§ 5º - Cada Coordenador Setorial indicará nomes para o Curso de Formação de Instrutores e do Curso de Formação de Mentores, de acordo com o número de vagas, sendo que os mesmos serão avaliados pela banca examinadora através de entrevistas e aulas modeladas.

Art. 30 - Ao concluir o Curso de Formação de Instrutores do PROERD, com aproveitamento, o Policial Militar habilitado, assume um compromisso de participação por um período mínimo de 01 (um) ano no programa, em caso de não cumprimento será desligado do PROERD.

Art. 31 - Após a conclusão dos cursos, o Policial Militar retornará a sua unidade de origem, para imediato emprego no PROERD, devendo se apresentar para reuniões pedagógicas, quando solicitado no Setor de Acompanhamento Técnico (SAT).

Art. 32 - A postura, a pontualidade, a organização, a boa apresentação pessoal, a educação, o respeito, dentre outras, são virtudes que deverão ser cultivadas pelo Policial Militar PROERD em sua atuação nas escolas.

Art. 33 - Durante o desenvolvimento de suas atividades nas escolas, o Policial Militar deverá manter um relacionamento estritamente profissional com a direção, corpo docente, corpo discente e demais funcionários e integrantes da comunidade.

Art. 34 - Ao Policial Militar não é permitido tecer considerações sobre a atuação de professores, funcionários ou de outros policiais envolvidos no PROERD ou não.

Parágrafo único - Nas escolas, o Policial PROERD deverá manter um relacionamento estritamente profissional com a direção do corpo docente, discente e demais funcionários. Em caso de constatação de fato negativo ocorrido na escola, que comprometa a imagem da Polícia Militar ou do programa, motivado por educadores, alunos, ou mesmo pelo Policial PROERD, deve ser imediatamente comunicado ao Coordenador Setorial.

Art. 35 - Ao Policial PROERD é vedado, quando nas dependências da escola e imediações, inclusive de folga, o consumo de bebida alcoólica e tabaco (cigarro).

Art. 36 - É vedada a aplicação do PROERD por Policiais militares não habilitados, constituindo falta grave, passível de apuração de responsabilidade, cabendo aos Comandantes a fiel observação deste artigo.

Parágrafo único - Mesmo ao Policial Militar é vedada a aplicação do Programa em estabelecimentos de ensino ou afins não indicados pela Coordenação do Programa.

Art. 37 - Cabe ao Policial Militar o fiel cumprimento das lições previstas nos currículos do Programa, devendo eximir-se de considerações diversas aos seus conteúdos, tais como religiosas, político partidárias, classistas etc.

Art. 38 - É vedado ao Policial Militar solicitar recursos financeiros ou materiais sob alegação de destinação ao PROERD, sem aquiescência do Coordenador Setorial e Estadual.

Art. 39 - A participação do Policial Militar em atividades extracurriculares, promovidas pela escola em que atua, está condicionada à prévia autorização da Coordenação Setorial.

Parágrafo único - Poderá o Policial Militar participar de atividades extracurriculares, promovidas pela escola em que atua, desde que seja do prévio conhecimento do Coordenador Setorial e, também, que na oportunidade não assumam responsabilidades diferentes daquelas que já possui relativas ao PROERD.

Art. 40 - É responsabilidade do Setor de Comunicação Social, a divulgação do Programa em todos os seus aspectos, através de “release” à imprensa.

Parágrafo único - A concessão de entrevistas à Imprensa local, pelo Policial Militar docente, será autorizada e programada pelos Coordenadores Estadual ou Setorial, cabendo ao Policial Militar designado limitar-se aos aspectos de sua rotina nas escolas de atuação.

Art. 41 - O calendário de férias dos Policiais Militares do PROERD coincidirá, preferencialmente, com o período de férias escolares.

Art. 42 - Os demais afastamentos previstos nos Estatutos dos Policiais Militares serão concedidos pela Coordenação Setorial, de forma a não causar prejuízos ao desenvolvimento do Programa, e permutas só serão permitidas entre os docentes nas escolas com a devida autorização do Coordenador do Programa.

Art. 43 - Os afastamentos para licença por tempo de serviço deverão ser comunicados pela Coordenação Setorial à Coordenação Estadual, para que possa ser viabilizada a substituição do Policial Militar docente.

Art. 44 - A necessidade de afastamento em caráter extraordinário deverá ser solicitada com um mínimo de 72 horas de antecedência, ao Coordenador Setorial, que comunicará sua concessão ao Coordenador Estadual, bem como as medidas adotadas para a substituição do docente e/ou compensação da aula, caso a ausência seja de caráter emergencial. Nesse caso, a Coordenação Setorial deverá encaminhar um docente para substituí-lo.

Art. 45 - Para fins de estatística e suporte às ações repressivas, será criado um banco de dados relacionando fatos típicos de consumo e tráfico de drogas nas escolas de atuação do PROERD.

§ 1º - A elaboração do cadastro e gerenciamento dos dados compete à Coordenação Setorial.

§ 2º - Os dados obtidos serão remetidos à Coordenação Estadual do PROERD pelo Coordenador Setorial, observadas as condições de sigilo exigidas para cada situação.

Art. 46 - Nas ocorrências policiais envolvendo alunos, professores ou funcionários da escola, em seu interior ou cercanias, e que requeiram uma pronta ação, o Policial Militar deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias, solicitando, posteriormente, o apoio do policiamento da área para o encaminhamento da ocorrência.

Parágrafo único - As ocorrências havidas, independentes do encaminhamento feito e do registro, deverão constituir objeto de parte especial, dirigida ao Coordenador Setorial que remeterá cópia à Coordenação Estadual, para fins de inclusão em banco de dados.

Art. 47 - As notícias chegadas ao Policial Militar sobre possíveis casos de envolvimento de alunos com o uso de drogas deverão ser tratadas juntamente com a direção do estabelecimento de ensino e responsáveis pelo aluno, respeitadas as prescrições legais, devendo o Policial Militar docente fornecer a relação de instituições de atendimento ao dependente químico e as orientações necessárias quanto ao encaminhamento para tratamento.

§ 1º - Deverão constar em relatório específico os casos de comprovação do uso de substâncias entorpecentes por alunos da escola de atuação do Policial Militar docente, com consequente encaminhamento ao tratamento.

§ 2º - O envolvimento do Policial Militar docente nesta situação ocorrerá com discricção e cautela, podendo, se necessário, indicar técnicos para a abordagem do assunto.

§ 3º - Não cabe ao Policial Militar interferir nos procedimentos adotados pela administração do estabelecimento de ensino quanto à disciplina do corpo de alunos.

Art. 48 - As notícias chegadas ao Policial Militar acerca de tráfico de drogas no âmbito da escola e suas cercanias serão imediatamente comunicadas ao Coordenador Setorial, que através de mecanismos próprios comunicará à 2ª Seção/OPM e à Coordenação Estadual, para a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento do problema.

§ 1º - O Policial Militar deverá preservar a fonte, entretanto, deverá informar o seu grau de confiabilidade.

§ 2º - É conveniente que o Policial Militar docente não subestime qualquer informe.

Art. 49 - Ao tomar conhecimento de situação de aluno vitimizado, referente a abuso sexual e maus tratos, deve o Policial Militar dispensar o tratamento adequado, juntamente com a direção da escola, informando aos Coordenadores Estadual e Setorial e à autoridade competente.

Parágrafo único - As Coordenações Estadual e Setorial constituirão canal de comunicação direta com o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público, Promotoria da Infância e Juventude e Promotoria de Educação e demais órgãos afins.

Art. 50 - A conclusão com aproveitamento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

I - É indispensável a participação do aluno em todas as aulas, tolerando-se até o máximo de 03 (três) faltas;

II - Será observada a motivação e interesse do aluno pelo Programa;

III - Ultrapassado o limite de faltas toleradas, cabe ao Policial Militar empenhar-se para a recuperação do conteúdo das aulas perdidas pelo aluno;

IV - Julgada havida a recuperação referida no inciso anterior, o aluno concluirá o Curso com aproveitamento.

Art. 51 - Na hipótese de qualquer aluno não desejar participar do Programa, caberá ao Policial Militar, após tentar demove-lo de sua atitude, solicitar da professora responsável pela turma que indique e acompanhe o mesmo no desenvolvimento de outra tarefa.

Parágrafo único - Deverá o aluno ser orientado pelo Policial Militar, a respeito de sua permanência em sala de aula para o desenvolvimento da tarefa indicada pela professora e sobre a possibilidade de retomar ao Programa.

Art. 52 - Em razão da natureza das atividades do PROERD e, ainda, por se tratar de um trabalho integrado com diferentes setores da área de educação estadual, municipal e particular, para o qual se deseja total dedicação do Policial Militar, que estiver lotado com dedicação exclusiva no PROERD, o mesmo, preferencialmente, será empregado em atividades relacionadas com o Programa.

Art. 53 - Para a aplicação do currículo PROERD nas escolas, o Policial Militar docente comparecerá nos primeiros quatro dias úteis da semana às escolas indicadas pela Coordenação do Programa, sendo que o Policial Militar docente, com atividade exclusiva atenderá no máximo cinco turmas, o policial com um dia disponível na semana atenderá, também de três a cinco turmas e os demais policiais que obtiverem o curso de Instrutor, terão que atender no mínimo, uma turma por semana. Sendo que há a previsão de visitas às classes de menor ou maior faixa etária, nos horários de intervalos entre as aulas durante o horário de expediente.

§ 1º - Semanalmente, o conteúdo da lição aplicada será o mesmo para todas as turmas e o calendário básico de planejamento das aulas será elaborado previamente e distribuído pela Coordenadoria Setorial.

§ 2º - O planejamento da agenda das atividades do Policial Militar deverá ser registrado em formulário próprio – Programação Semanal do Policial Militar PROERD, que para efeitos de supervisão será da Coordenação Setorial e Coordenação Estadual do PROERD.

Art. 54 - As sextas-feiras são destinadas às atividades de requalificação, planejamento de aulas e palestras, participação em encontros didáticos ou outras atividades pedagógicas previstas pelas Coordenações Estadual ou Setorial do PROERD, ou ainda, para a realização de palestras informativas em salas ou escolas onde não se desenvolva o programa.

§ 1º - Na ocorrência de feriados, recessos escolares, greves ou qualquer outro fator de impedimento e interrupção da aula programada, esta poderá ser reprogramada para o dia de sexta-feira, desde que haja comunicação prévia à Coordenação Setorial do Programa, que comunicará a autorização ao Coordenador Estadual, em tempo hábil.

§ 2º - As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em local pré-definido pelo Coordenador Estadual ou Setorial.

Art. 55 - O atendimento de palestras, em escolas onde não se verifica a aplicação do PROERD, deverá ser executado por policiais credenciados pela Coordenação Estadual do programa.

Art. 56 - O deslocamento do Policial Militar para as escolas deverá ser realizado, preferencialmente, com o apoio dos Coordenadores Setoriais.

Art. 57 - A presença de Policiais Militares nas escolas para aplicação do PROERD aumenta, também, a possibilidade de redução de outros problemas locais, afetos à segurança pública, em decorrência da excelente oportunidade proporcionada àqueles Policiais Militares de integrarem com os moradores e assim melhor conhecerem tais problemas e suas possíveis soluções, contando com o apoio e a indispensável parceria com a comunidade.

Art. 58 - O PROERD será desenvolvido em todo o território Maranhense através do Batalhão de Polícia Militar ou Companhia Independente, na aplicação do programa na sua circunscrição, sendo todos os dados centralizados na Coordenação Estadual do Programa.

Art. 59 – Portaria do Comandante Geral regulamentará o uso dos símbolos e marcas PROERD a que se refere o artigo 3º, bem como estabelecerá logomarca própria da Coordenação do programa no âmbito da Polícia Militar do Maranhão.

Art. 60 - Este Regulamento para Aplicação do PROERD entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral em São Luís, 04 de junho de 2014.

Cel QOPMALDIMAR ZANONI PORTO
Comandante-Geral da PMMA